



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2017-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Portaria nº. 839/2017-PTJ, de 28 de abril de 2017, e Portaria nº 1494/2016-PTJ, de 26 de julho de 2016, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**, conforme **Processo Administrativo nº. 6426/2017**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 23 de agosto de 2017
HORÁRIO: 9:30h (horário de Brasília/DF) / 8:30h (horário de Manaus/AM)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos **serviços de limpeza, conservação e higienização** interna e externas, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

1.2 - Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasnet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.037.307,12 (um milhão, trinta e sete mil e trezentos e sete reais e doze centavos), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329025600001, Fonte de Recurso 02010000 e Natureza da Despesa 339037.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicados.

3.2 O **credenciamento** será realizado junto ao sistema Comprasnet, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.2.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 - TCU);
- h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

3.4 - Fica vedado, às empresas licitantes concorrente, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

3.5 - **Será admitida a subcontratação parcial** do objeto desta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico, onde os custos de eventual subcontratação correrão às expensas da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o TJAM, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de subcontratação, a empresa contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

4.1 - A comunicação, durante o certame, entre as licitantes e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasnet ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br.

4.2 Quando necessário, a CPL publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasnet e no site deste Poder, no campo “Licitações”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada ao endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.2 - O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.4 - Os pedidos de **esclarecimento** devem ser enviados ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) e no *site* oficial do TJAM.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 - A empresa licitante poderá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice do Termo de Referência) de que, por meio do seu representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

6.2 - A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Engenharia deste Poder, no horário de 9h as 14h, pelos telefones (92) 2129-6688, e deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3 - A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES

8.1 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

8.2 - A licitante mais bem classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1 deverá encaminhar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposições da LC nº 123/2006.

8.3 - A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, **facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo pregoeiro, na etapa de aceitabilidade.**

10.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes.

11.6 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7 - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

11.7.1 - No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.9 - Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 - Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasnet, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 - O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital), **com metodologia de cálculo para obtenção do LDI e demais exigências constantes no item 20.3 do Termo de Referência (anexo IV deste Edital)**, e Planilhas de Custos e Formação de Preços (conforme anexo VI do Edital).

14.2 Os documentos elencado no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

14.2.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

14.3 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.4 - A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, preços unitários e totais.

14.5 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.6 - Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta e das planilhas de custos e formação de preços, se necessário.

14.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

14.9 - O pregoeiro poderá solicitar, para fins de análise quanto a aceitabilidade, a correção e/ou ajuste nas propostas de preço.

14.10 - Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.11 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

14.13 - Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.14 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AMOSTRAS

15.1 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.2 - Junto ao **SICAF** serão verificadas a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.2.1 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

16.2.2 - O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar e suprir as condições de habilitação das licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte **documentação** complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

a) **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;

b) **declaração de Vistoria Técnica** ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Apêndice 01 do Termo de Referência);

c) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência.

16.3.1 - O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.4 Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.4.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.4.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.4.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.5 – A documentação solicitada para análise da Habilitação deverá ser remetida eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos.

16.5.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.

16.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.9 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

16.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA DOCUMENTAÇÃO
REMETIDA ELETRONICAMENTE DURANTE O CERTAME**

17.1 – Os documentos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da comunicação feita pelo pregoeiro.

17.2 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

17.3 – Quando necessário, o prazo, mencionado no item 16.1, poderá ser prorrogado, por igual período, pelo pregoeiro.

17.4 – Após a entrega da documentação, observada ausência ou inconsistência de documentos, dar-se-á prazo de **3 (três) dias úteis** para complementação e/ou retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO

18.1 - Declarado a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.1.1 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

18.1.2 - Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

18.1.3 - O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.2 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.3 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

18.5 - A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

19.2 - A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

20.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

20.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **será exigida** prestação de garantia, nos termos da cláusula décima oitava da minuta de contrato (anexo V).

20.5 - Consoante as Resoluções nº. 169, de 31/01/2013, e nº. 183, de 24/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça, haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa contratada dos valores das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

20.6 - Os percentuais das rubricas citadas no item anterior, para fim de retenção, estão indicados em tabela anexa à minuta de contrato (anexo V).

20.7 - **Quanto à cobrança de tarifas bancárias ou eventuais despesas para abertura ou manutenção da conta-depósito vinculada**, informa-se que, conforme consta na minuta do Termo de Acordo anexo, a ser firmado com banco oficial para operacionalização das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação, **não haverá desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.**

20.8 - A forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta da minuta do citado Termo de Acordo, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

20.9 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TJAM e a empresa vencedora do certame será sucedida, dentre outros atos, da **assinatura**, pela empresa contratada, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TJAM, **dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TJAM.**

20.9.1 - O não cumprimento do estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito a empresa vencedora da licitação às sanções estabelecidas neste edital e na minuta de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

21.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

22.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

22.3 - Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Engenharia deste Poder.

22.4 - No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

22.5 - Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução do objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

23.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

24.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento observará o disposto na cláusula décima terceira da minuta de contrato (anexo V).

25.2 - Os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e o percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, consoante estabelece a Resolução nº. 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

26.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III. a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do prestação do serviço;
- V. a subcontratação total do seu objeto, nos termos do **item 3.5** deste edital;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- XI.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII.a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV.descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV.outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

26.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.judicial, nos termos da legislação.

26.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 26.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

26.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

26.6 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula vigésima quinta da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

26 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

28.1 - Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

28.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

28.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

28.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 28.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula **vigésima terceira da minuta de contrato**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item **28.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

28.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

28.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
--

29.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

29.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

29.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

29.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

29.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

29.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

29.7 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

29.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

29.9 – O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.10 - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

29.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ANEXOS

30.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Termo de Referência (anexo IV);
- e) Minuta de Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 - Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 07 de agosto de 2017.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2017 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2017 – TJAM

ANEXO II - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 029/2017**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 029/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 029/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 029/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 029/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2017 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

LOTE OU GRUPO XX

CATEGORIA	Nº de postos	Custo individual total mensal (R\$)	Total geral mensal (R\$)	Total geral anual (R\$)
Agente de limpeza				
Encarregado				
VALOR TOTAL (R\$)				

Colocar Valor por Extenso

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Deverão ser apresentados como anexos desta proposta todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, conforme item 20 no Termo de Referência:

I - os **preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta**, conforme o disposto no instrumento convocatório;

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de **planilha de custos e formação de preços** estabelecido no instrumento convocatório;

III - a **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas** que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, **com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO**;

IV - a **quantidade de pessoal** que será alocado na execução contratual; e

V - a **relação dos materiais e equipamentos** que serão utilizados na execução dos serviços, **indicando o quantitativo e sua especificação** (ANEXOS II e III do Termo de Referência).

VI - A **metodologia de cálculo para obtenção do seu LDI**.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2017 – TJAM

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externas, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) conforme especificado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Esta contratação justifica-se pela proximidade de expiração do contrato desses serviços com algumas unidades da capital e interior, necessitando assim que seja realizada nova licitação para manutenção dos serviços objetos desse Termo, além da necessidade de extensão desses serviços a algumas unidades do interior que ainda não são contempladas com serviço de limpeza.

2.2 A contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização justifica-se pela necessidade de execução de atividades diárias de maneira eficaz por pessoal dedicado, afim de manter as instalações limpas e em condições salubres aos servidores para atendimento do público que utiliza as dependências do tribunal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- ✓ Lei nº 10.520 de 17/7/2002; (para bens e serviços comuns, em consonância ao disposto parágrafo único do art. 1º desta lei);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- ✓ Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;
- ✓ Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 As especificações do presente objeto estão previstas conforme discriminados na planilha abaixo:

4.1.1 Lote 1 – Prédios pertencentes ao TJAM nas cidades de Maués, Tefé, Barcelos, Boca do Acre e São Paulo de Olivença.

Local	Mão de obra	Unidade de Referência		Periodicidade	
MAUÉS	1. Encarregado de Serviços	01/30		Diário	
	Tipo de área	Metragem (m²)	Índice Produtiv. Mínimo	Period.	Total de Agente(s) de Limpeza
	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	855	800 m ²	Diário	02
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	1.117	1.800 m ²	Diário	01
TEFÉ	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	855	800 m ²	Diário	02
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	1.645	1.800 m ²	Diário	01
BARCELOS	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	412	800 m ²	Diário	01
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	800	1.800 m ²	Diário	01
BOCA DO ACRE	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	287,50	800 m ²	Diário	01
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	600	1.800 m ²	Diário	01
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	139,50	800 m ²	Diário	01
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	307,10	1.800 m ²	Diário	
TOTAL DE AGENTES DE LIMPEZA					11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

4.1.2 – Lote 2 – Prédios pertencentes ao TJAM nas cidades de Manaus, Iranduba, Autazes, Anamã e Beruri.

Local	Mão de obra	Unidade de Referência		Periodicidade	
MANAUS – Fórum Mário Verçosa	1. Encarregado de Serviços	01/30		Diário	
	Tipo de área	Metragem (m ²)	Índice Produtiv. Mínimo	Period.	Total de Agente(s) de Limpeza
	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	2.472,24	800 m ²	Diário	04
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	4.670,30	1.800 m ²	Diário	03
IRANDUBA	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	454,5	800 m ²	Diário	01
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	374,5	1.800 m ²	Diário	01
AUTAZES	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	612,82	800 m ²	Diário	01
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	1.579,94	1.800 m ²	Diário	01
ANAMÃ	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	200	800 m ²	Diário	01
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	280	1.800 m ²	Diário	
BERURI	1. Interna (Pisos frios /acarpetados /banheiros/esquadrias)	97,2	800 m ²	Diário	01
	2. Externa (Pisos pavimentados contíguos à edificação/áreas)	334,8	1.800 m ²	Diário	
TOTAL DE AGENTES DE LIMPEZA					13

OBS1: Considerando que a IN 05/2017 - MPOG indica um índice de produtividade aplicável à áreas internas de 800m² a 1200m² para pisos frios e acarpetados, de 200m² a 300m² para banheiros e de 300m² a 380m² para limpeza de esquadrias, foi considerado para o cálculo de número de agentes da área interna o índice de produtividade para pisos frios e acarpetados porém a quantidade de agentes apresenta-se maior que o índice de produtividade mínimo exige, foi considerado essa quantidade acima para suprir as necessidades de limpeza de esquadrias e banheiros.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

OBS2.: Vale ressaltar ainda que a frequência para limpeza de esquadrias prevista neste instrumento é quinzenal e o índice de produtividade definido na IN 05/2017 é diário.

4.2. Quadro Resumo de Mão-de-obra

4.2.1. Lote 1 – Prédios Pertencentes ao TJAM nas cidades de Maués, Tefé, Barcelos e Boca do Acre.

Local	Encarrega do de Serviços	Agente Limpeza Interna	Agente Limpeza Externa	Total
Fórum de Maués		2	1	3
Fórum de Tefé		2	1	3
Fórum de Barcelos		1	1	2
Fórum de Boca do Acre		1	1	2
São Paulo de Olivença		1		1
TOTAL SUGERIDO->	1	7	4	12

4.2.2. Lote 2 – Prédios Pertencentes ao TJAM nas cidades de Manaus, Iranduba, Autazes, Anamã e Beruri.

Local	Encarrega do de Serviços	Agente Limpeza Interna	Agente Limpeza Externa	Total
Manaus – Fórum Mário Verçosa		4	3	7
Fórum de Iranduba		1	1	2
Fórum de Autazes		1	1	2
Fórum de Anamã		1		1
Fórum de Beruri		1		1
TOTAL SUGERIDO->	1	8	5	14

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Aquisição e instalação de bens comuns enquadrados no Parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02, a saber:

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeito deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6. FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1 Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas descritos nos item 4.

6.2. ROTINAS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

6.2.1. DIARIAMENTE.

- ✓ Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- ✓ Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- ✓ Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- ✓ Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- ✓ Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- ✓ Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- ✓ Varrer os pisos de cimento;
- ✓ Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- ✓ Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- ✓ Limpeza das cabines, portas internas e externas dos elevadores, bem como de suas guias e capachos com produtos adequados;
- ✓ Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- ✓ Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006,
- ✓ Limpar os corrimãos;

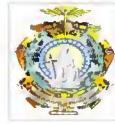


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- ✓ Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- ✓ Coleta de lixo de todas as dependências, inclusive *halls*;
- ✓ Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Limpeza, lavagem e higienização de todos os sanitários, limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- ✓ Limpeza e polimento de utensílios de metal;
- ✓ Limpeza e lavagem das escadarias com detergente não corrosivo, limpeza dos guarda-corpos das áreas de circulação dos prédios da CONTRATANTE;
- ✓ Limpeza das rampas de acesso aos edifícios do CONTRATANTE e outras áreas externas de circulação de pessoas e vias de acesso às garagens e estacionamentos;
- ✓ Limpeza das áreas verdes internas e externas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas, retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- ✓ Limpeza geral das áreas adjacentes aos edifícios da CONTRATANTE;
- ✓ Limpeza de prateleiras, estantes e depósitos de material, limpeza e conservação das paredes divisórias, suas portas, maçanetas, vidros, etc;
- ✓ Limpeza das instalações do Centro de Processamento de Dados - CPD, sob a supervisão de servidor da CONTRATANTE, previamente designado;
- ✓ Executar as demais atividades inerentes aos serviços de limpeza e conservação que porventura possam surgir.

6.2.2. SEMANALMENTE.

- ✓ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- ✓ Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- ✓ Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- ✓ Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- ✓ Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- ✓ Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral
- ✓ Limpeza geral de estofados de couro, curvim, tecido e outros;
- ✓ Limpeza de todos os metais das luminárias, mesas, cadeiras, letreiros das portas, estantes, válvulas, sifões, fechaduras e outros similares;
- ✓ Limpeza de todos os vidros e esquadrias internas;
- ✓ Limpeza de todos os vidros das varandas dos edifícios da CONTRATANTE;
- ✓ Limpeza de todos os vidros externos dos andares térreos dos prédios da CONTRATANTE;
- ✓ Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- ✓ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- ✓ Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas, pisos, áreas pintadas ou revestidas em fórmicas e outros;
- ✓ Lavagem das lixeiras;
- ✓ Lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;
- ✓ Lavagem dos pisos dos banheiros com máquina;
- ✓ Limpeza e lavagem de todas as áreas carpetadas dos edifícios do CONTRATANTE, utilizando a máquina lavadora/extratora para lavagem de carpetes, a qual deverá conter produto especial diluído em água;
- ✓ Lavagem, com água sanitária, de todas as partes azulejadas ou revestidas em mármore ou granito (banheiro e outras dependências);
- ✓ Lavagem do piso dos *halls* de entrada dos prédios da CONTRATANTE;
- ✓ Lavagem das calçadas dos mastros;
- ✓ Lavagem geral das garagens dos prédios da CONTRATANTE com máquina;
- ✓ Limpeza das grelhas das garagens;
- ✓ Executar os demais serviços de frequência semanal, considerados necessários.

6.2.3. QUINZENALMENTE.

- ✓ Limpeza dos cinzeiros dos *halls* e áreas de circulação dos prédios da CONTRATANTE, com a substituição de areia;
- ✓ Limpeza interna de todas as colunas e paredes de mármore ou granito;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- ✓ Limpeza das esquadrias (face interna dos vidros), rodapés e forros;
- ✓ Limpeza geral dos quadros, placas e painéis;
- ✓ Lavagem de capachos;

6.2.4. MENSALMENTE.

- ✓ Lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros, copas, cozinhas e outras dependências);
- ✓ Limpeza de livros e periódicos dispostos na biblioteca, estantes e armários, pertencentes ao acervo do CONTRATANTE;
- ✓ Lavagem das escadarias de granito, mármore, etc;
- ✓ Limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias, portas revestidas de fórmica e madeira, cortinas e persianas;
- ✓ Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- ✓ Enceramento e polimento dos móveis e utensílios de madeira;
- ✓ Polimento dos corrimãos das escadas;
- ✓ Remoção de manchas dos carpetes utilizando produto especial removedor;
- ✓ Limpeza geral de frigobar, geladeiras e bebedouros;
- ✓ Proceder à revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.2.5. BIMESTRALMENTE.

- ✓ Lavagem geral das calçadas externas.

6.2.6. TRIMESTRALMENTE.

- ✓ Limpeza geral dos vãos livres posicionados por trás das instalações de ar condicionado;
- ✓ Vasculho geral de grelhas, bocas fixas de som e difusores de ar condicionado instalados nos tetos das instalações da CONTRATANTE;
- ✓ Limpeza geral das salas de máquinas onde se encontram instalados equipamentos de ar condicionado, exaustores, telefonia, *nobreak*, bombas hidropneumáticas e grupos geradores;
- ✓ Lavagem das áreas acarpetadas;
- ✓ Polimento das letras das placas em metal;
- ✓ Limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- ✓ Limpeza das áreas onde se encontram as instalações da torre de resfriamento de água da central de ar condicionado;

6.2.7. SEMESTRALMENTE

- ✓ Limpeza geral das fachadas externas do prédio e adjacências, incluindo os vidros e estruturas metálicas;
- ✓ Limpeza da cobertura dos edifícios (parte superior externa da última laje), solicitando aos jardineiros aplicação de herbicida nos matos que ali nascerem;
- ✓ Limpeza geral e polimento dos frisos e rodapés, em alumínio, das divisórias;
- ✓ Limpeza e polimento de todas as esquadrias em alumínio;
- ✓ Limpeza dos brises;
- ✓ Enceramento de todas as divisórias e armários de madeira;
- ✓ Polimento dos revestimentos de pedra/granito da entrada dos prédios da CONTRATANTE.
- ✓ Lavagem dos carpetes do Auditório, Plenário e Salão Nobre e demais dependências;
- ✓ Limpeza das fachadas envidraçadas (face externa) em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

6.2.8. ANUALMENTE

- ✓ Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetar-las em dia que não houver expediente.

6.3. SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

- ✓ Acompanhamento e orientação dos serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de limpeza, conservação e higienização dos bens móveis e imóveis, seguindo as determinações e objetivos definidos pelo preposto da CONTRATADA;
- ✓ Acompanhamento do comportamento dos ocupantes dos postos de trabalho, devendo, ainda, verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos;
- ✓ Requisitar ao Almoxarifado da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do mês subsequente, os materiais entregues pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste ajuste;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

-
- ✓ Acompanhamento do consumo de todo material utilizado nos postos de trabalho para a execução dos serviços, comunicando ao preposto da CONTRATADA, que se reportará ao Fiscal do contrato sempre que o consumo se revelar insuficiente ou inadequado;
 - ✓ Distribuir as tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados no âmbito das instalações da CONTRATANTE;
 - ✓ Prestar informações a Fiscalização, acerca das atividades estabelecidas;
 - ✓ Promover o rodízio dos ocupantes dos postos de trabalho, semestralmente ou no momento que se fizer necessário;
 - ✓ Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
 - ✓ Manter a ordem, a disciplina, o respeito, de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
 - ✓ Impedir que os profissionais da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos relacionados ao serviço;
 - ✓ Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os seus superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
 - ✓ Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares;
 - ✓ Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
 - ✓ Acompanhar, fiscalizar, e orientar no correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, perante a CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
 - ✓ Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando diariamente a frequência dos mesmos junto a Divisão de Pessoal do CONTRATANTE;
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- ✓ Manter uma atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE, de modo a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações perante a fiscalização;
- ✓ Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- ✓ Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- ✓ Cumprir rigorosamente seus horários de serviço.

6.4. HORÁRIO DE TRABALHO

6.4.1 Os horários de funcionamento dos prédios são de 08:00 as 14:00 horas.

6.4.2 Os empregados da CONTRATADA deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em cumprimento à legislação trabalhista.

6.5. REQUISITOS E COMPETÊNCIAS

6.5.1 A CONTRATADA deverá integrar seu quadro, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exames específicos, realizados por profissionais habilitados, observando as seguintes condições:

- ✓ Ter idade mínima de 18 anos;
- ✓ Estar quite com as obrigações eleitorais;
- ✓ Estar quite com as obrigações do Serviço Militar para os profissionais do sexo masculino;
- ✓ Ter aptidão física e mental para exercício de suas atribuições;
- ✓ Apresentar certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual.
- ✓ Apresentar folha de antecedentes negativos da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo há 06 (seis) meses.

6.6 A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e a atestação dos serviços serão realizadas por servidor formalmente designado para este fim.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimativo dos custos dos serviços a serem adquiridos, constantes deste Termo de Referência, foram definidos conforme ANEXO VI (Planilha de Custos e Formação de Preços).

8. DA NECESSIDADE DE CONTRATO:

8.1. Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do Art. 62 da lei 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1 Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à contratante:

9.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

9.3 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.4 Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;

9.5 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.6 Impedir que terceiros que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;

9.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.8 Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e outros.

9.9 Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para execução do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

10. DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

10.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

10.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.4 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições necessárias.

10.5 Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, fica definido que caso haja necessidade de fornecimento de EPI's, o valor será custeado pela contratada sem custo adicional para esta corte de Justiça;

10.6 Destacar encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato ou ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços;

10.8 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes.;

10.9 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

10.10 Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, em acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

10.11 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da CONTRATANTE;

10.12 Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados.

10.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

10.14 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais quando houver;

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

10.16 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

10.17 Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:

- ✓ Apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;
- ✓ Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

10.20 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.21 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

10.22 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;

10.23 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a prejudicar os serviços contratados;

10.24 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

10.25 Fornecer o material constante do Termo de Referência, enquanto houver o fornecimento dos produtos (sabonete líquido e papel-toalha), devendo ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes adequados;

10.26 Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou similar);

10.27 Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

10.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

10.29 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares e regulamentos internos determinadas pela CONTRATANTE;

10.30 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- ✓ Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- ✓ Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- ✓ Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- ✓ Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

-
- ✓ Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, conservação e higienização.

10.31 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;

10.33 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

10.34 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos às condições climáticas adversas;

10.35 Manter sinalização necessária, com placas da empresa, durante a execução dos serviços de limpeza, prevenindo a ocorrência de acidentes;

10.36 A CONTRATADA deverá efetuar um rigoroso controle dos materiais utilizados nos serviços a fim de garantir adequada execução dos mesmos. Todo material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para a conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

10.37 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;

10.38 Apresentar à Divisão de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, de acordo com o do Termo de Referência, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

10.39 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

10.40 Entregar o material de limpeza no Almoxarifado da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, a marca, o modelo, a referência, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial;

10.41 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, para a instalação dos equipamentos fornecidos.

10.42 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.43 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.44 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

10.45 Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CONTRATADA poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, apenas os serviços objetos deste Termo de Referência descritos no item 6.2.8.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Os interessados em executar os serviços, deverão satisfazer as seguintes condições mínimas de qualificação técnica:

- ✓ Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do licitante, emitido por Pessoa Jurídica, devidamente identificado em papel timbrado pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

contratante, com tempo de prestação de serviço não inferior a 01(um) ano atestando a execução do serviço prestado.

12.2 Somente serão aceitos atestados expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.3 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

12.4 Quando o número de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

12.5 Os serviços de supervisão (Líder e Encarregado) deverão ser realizados por profissional com experiência comprovada nessas atividades, com a incumbência de planejar e orientar as atividades nos locais correspondentes.

13. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO:

13.1 Lote 1.

- ✓ **Fórum de Maués** - Av. Guaranópolis, s/nº, bairro: Centro - cidade: Maués/AM;
- ✓ **Fórum de Boca do Acre** - Rua Cecília Leite, nº 89, bairro:Platô do Piquiá - Cidade: Boca do Acre/AM;
- ✓ **Fórum de Barcelos** - Av. Efigênio Sales, nº 298, bairro: Centro - Cidade: Barcelos/AM;
- ✓ **Fórum de Tefé** - Estrada do Aeroporto, s/nº- Cidade: Tefé/ AM;
- ✓ **São Paulo de Olivença** - Praça São Paulo. s/nº - Centro, Cidade: São Paulo de Olivença/AM.

13.2 Lote 2.

- ✓ **Fórum Mário Verçosa** - Rua Alexandre Amorim, no. 285 - Bairro de Aparecida - Manaus/AM
- ✓ **Fórum de Iranduba** - Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro, Iranduba / AM
- ✓ **Fórum de Autazes** - Rua Fábio Lucena, s/nº - Waldomiro Sampaio, Autazes / AM
- ✓ **Fórum de Anamã** - Rua Álvaro Maia, s/nº - Centro, Anamã/AM.

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6688



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- ✓ **Fórum de Beruri** - Avenida Presidente Costa e Silva n. 143, Bairro São Francisco, Beruri/AM.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 Em se tratando de materiais:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

14.2 Os materiais poderão ser recusados se não atenderem às especificações solicitadas.

14.3 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

14.4 Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 5(cinco) dias a partir do Recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos Termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

14.5 A empresa deverá executar os serviços novamente quando não apresentarem resultados positivos, refazendo, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços eventuais objeto deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente dentro do período de vigência do contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02 e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato.

15.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- ✓ Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- ✓ Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- ✓ Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16. VISITA TÉCNICA:

16.1 As empresas poderão examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, através de visita prévia ao local, conferindo os serviços e especificações para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos, objeto da presente Licitação.

16.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu responsável técnico devidamente habilitado e identificado, com o prazo limite de até 02 dias úteis, antes da abertura da sessão dessa Licitação.

16.3 Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6688



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

da vistoria, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no ANEXO I.

16.4 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos horário de 9:00 as 14:00 pelo telefone (092) 2129-6688.

16.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

17. GARANTIA OU ASSISTENCIA TÉCNICA:

17.1 Para a segurança do integral cumprimento deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá apresentar garantia com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art.56 da Lei 8.666 de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 65, inciso I da IN 05/2017 - MPOG.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados, atestados e fiscalizados por servidor formalmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do TJ/AM, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

18.2 Em caso de dúvidas em relação a interpretação deste Termo de Referência, a mesma deverá ser dirimida até antes da apresentação das propostas de preços, após essa etapa prevalecerá a interpretação da FISCALIZAÇÃO;

18.3 A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições: Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos, materiais e acessórios empregados, são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6688



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

18.4 A CONTRATADA deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviço relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-7, NR-8, NR-9, NR-10, NR-17, NR-18 e sob pena de suspensão dos serviços pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas;

18.5 A ação da fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça/AM, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

18.6 Os empregados deverão ser coordenados por um supervisor o qual ficará subordinado à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

19. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO - SICAF:

19.1 Código Serpro: 00002519-4

20. COMPOSIÇÕES DE CUSTOS FORMAÇÃO DE PREÇO:

20.1 A empresa deverá compor em sua planilha de preços o valor unitário e global dos serviços considerando a mão de obra, peças e materiais necessários para execução.

20.2 O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como encargos, tributos, fretes, alimentação e outros.

20.3 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com esse Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO;

IV - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

V - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação (ANEXOS II e III).

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6688



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

20.4 O licitante deve encaminhar, juntamente à proposta, a metodologia de cálculo para obtenção do seu LDI.

21. PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO:

21.1 O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

21.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Manaus, 24 de maio de 2017.

Daniele da Silva Duarte
Analista Judiciário TJAM

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Engenharia TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Ref.: Pregão nº ____/2017

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, CREA nº _____, da empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante à Divisão de Engenharia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto:

Servidor do TJAM

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar no mínimo, os equipamentos para a execução dos serviços para atendimento de todo o período de vigência do contrato em cada uma das unidades do TJAM conforme especificação e quantitativos descritos na tabela.

Relação de equipamentos para o LOTE1

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Andaime ajustável de ferro, 6 metros com travejamento (aquisição)	Conjunto	10
02	Aspirador de pó e água, tipo industrial 110V ou bivolt, 18 a 22 litros	Und	01
03	Aspirador vertical para áreas densas de mobília com cabo elétrico flexível de no mínimo 5m. Potência mínima 1200W, com 3 acessórios e sucção para limpeza de pisos, tapetes, carpetes e estofados, com acessório para cantos e frestas, saco coletor lavável, reservatório de pó de no mínimo 2l. 110V, 127V ou Bivolt	Und	01
04	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440mm, 110V, 127V ou bivolt	Und	2
05	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 350mm 110V, 127V ou bivolt	Und	1
06	Escada com 06 degraus	Und	4
07	Escada articulada de 14 degraus	Und	2
08	Lavadora extratora para lavagem de carpetes, potência 1600W, 25L, 110V, 127V ou bivolt	Und	1
09	Mangueira de ¾", com 50 metros	Und	4
10	Mangueira de ¾", com 100 metros	Und	4
11	Máquina de limpeza de alta pressão, 110V, 127V ou bivolt, mínimo 1500W para limpeza de pátios, calçadas, pisos pavimentados, fachadas e outros.	Und	1
12	Placa de identificação de serviço PVC (altura 65cm, largura 35cm)	Und	10
13	Dispenser para papel toalha	Und	6
14	Recipiente para sabonete líquido	Und	6

OBS.: Esta lista não é exaustiva e serve apenas como orientação, podendo a empresa retirar ou incluir itens conforme necessidade de cada local.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Relação de equipamentos para o Fórum Mário Verçosa

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Andaime ajustável de ferro, 6 metros com travejamento (aquisição)	Conjunto	10
02	Aspirador de pó e água, tipo industrial 110V ou bivolt, 18 a 22 litros	Und	01
03	Aspirador vertical para áreas densas de mobília com cabo elétrico flexível de no mínimo 5m. Potência mínima 1200W, com 3 acessórios e sucção para limpeza de pisos, tapetes, carpetes e estofados, com acessório para cantos e frestas, saco coletor lavável, reservatório de pó de no mínimo 2l. 110V, 127V ou Bivolt	Und	01
04	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440mm, 110V, 127V ou bivolt	Und	2
05	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 350mm 110V, 127V ou bivolt	Und	1
06	Escada com 06 degraus	Und	4
07	Escada articulada de 14 degraus	Und	2
08	Lavadora extratora para lavagem de carpetes, potência 1600W, 25L, 110V, 127V ou bivolt	Und	1
09	Mangueira de ¾", com 50 metros	Und	4
10	Mangueira de ¾", com 100 metros	Und	4
11	Máquina de limpeza de alta pressão, 110V, 127V ou bivolt, mínimo 1500W para limpeza de pátios, calçadas, pisos pavimentados, fachadas e outros.	Und	1
12	Placa de identificação de serviço PVC (altura 65cm, largura 35cm)	Und	10
13	Dispenser para papel toalha	Und	6
14	Recipiente para sabonete líquido	Und	6

OBS.: Esta lista não é exaustiva e serve apenas como orientação, podendo a empresa retirar ou incluir itens conforme necessidade de cada local.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Relação de equipamentos para os Fóruns do Interior (Iranduba/Autazes/Anamá/Beruri)

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Andaime ajustável de ferro, 6 metros com travejamento (aquisição)	Conjunto	10
02	Aspirador de pó e água, tipo industrial 110V ou bivolt, 18 a 22 litros	Und	01
03	Aspirador vertical para áreas densas de mobília com cabo elétrico flexível de no mínimo 5m. Potência mínima 1200W, com 3 acessórios e sucção para limpeza de pisos, tapetes, carpetes e estofados, com acessório para cantos e frestas, saco coletor lavável, reservatório de pó de no mínimo 2l. 110V, 127V ou Bivolt	Und	01
04	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440mm, 110V, 127V ou bivolt	Und	2
05	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 350mm 110V, 127V ou bivolt	Und	1
06	Escada com 06 degraus	Und	4
07	Escada articulada de 14 degraus	Und	2
08	Lavadora extratora para lavagem de carpetes, potência 1600W, 25L, 110V, 127V ou bivolt	Und	1
09	Mangueira de ¾", com 50 metros	Und	4
10	Mangueira de ¾", com 100 metros	Und	4
11	Máquina de limpeza de alta pressão, 110V, 127V ou bivolt, mínimo 1500W para limpeza de pátios, calçadas, pisos pavimentados, fachadas e outros.	Und	1
12	Placa de identificação de serviço PVC (altura 65cm, largura 35cm)	Und	10
13	Dispenser para papel toalha	Und	6
14	Recipiente para sabonete líquido	Und	6

OBS.: Esta lista não é exaustiva e serve apenas como orientação, podendo a empresa retirar ou incluir itens conforme necessidade de cada local.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO III – RELAÇÃO DE MATERIAIS

O percentual utilizado para previsão deste material foi tomado com base no Caderno Técnico de estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para Serviços de Limpeza e Conservação para o estado do Amazonas disponibilizado no sitio COMPRANSET no endereço eletrônico:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/terceirizacao/ct-limpeza-amazonas-2016-versao-1-0.pdf>.

Item	Descrição
1	Água Sanitária
2	Álcool 92,8° -
3	Álcool gel
4	Balde Plástico capacidade 10 litros
5	Balde plástico capacidade 20 litros
6	Cera Líquida incolor 750 ml
7	Desentupidor de vaso sanitário com/cabo
8	Desinfetante concentrado – lata
9	Desinfetante Garrafa c/1 litro
10	Desodorizador de ambientes, em aerosol Frasco com 400ml
11	Desodorizador para uso em sanitários
12	Desodorizador de ambiente (aparelho)
13	Desodorizador de ambiente (refil)
14	Detergente líquido 500 ml
15	Disco removedor oval preto 410 mm
16	Disco Lustrador Oval Branco 410 mm
17	Esponja Dupla Face (verde/amarela)
18	Esponja de aço
19	Espanador de teto nylon
20	Espanador peninha n 30
21	Escova para limpeza de vaso sanitário
22	Escova oval nylon
23	Escovão de nylon c/cabo
24	Estopa para limpeza – pacote de 500 grs
25	Flanela para limpeza algodão 40x50 cm
26	Inseticida aerosol – frasco com 500 ml
27	Inseticida pó – caixa com 4 pacotes de 250 gr.
28	Limpa vidro – frasco 500 ml
29	Limpador instantâneo para uso próprio em equipamentos de informática, em

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6688



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Item	Descrição
	aerosol Frasco com 400ml
30	Limpador Multiuso - Frasco com 500ml
31	Lustra Móveis Frasco com 200ml
32	Luva de borracha – par
33	Máscara facial descartável para limpeza – pacote com 100 unidades
34	Naftalina – pacote c/ 50 g
35	Óleo de peroba – frasco com 200 ml
36	Pá plástica para recolher lixo, cabo longo
37	Pano de limpar chão - em saco de algodão alvejado
38	Papel Higiênico interfolhado, na cor branca, 100% algodão, 100% fibras virgens, pacote contendo 200 folhas duplas de 21,5 cm x 11,0 cm. caixa com 60 pacotes.
39	Papel Toalha Interfolhado, duas dobras, 100% fibras virgens, 100% celulose, na cor branca. 22,5cm x 22,5cm. caixa com 20 rolos
40	Removedor de cera c/1000 ml
41	Rodo com 02 borrachas 40 cm - cabo longo inox
42	Rodo com 02 borrachas 60 cm - cabo longo inox
43	Sabão líquido perfumado
44	Sabão em pó com 500g
	Sabonete líquido
45	Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 30 litros Pacote com 100 sacos
46	Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 50 litros Pacote com 100 sacos
47	Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros Pacote com 100 sacos
48	Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 120 litros Pacote com 100 sacos
49	Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 200 litros Pacote com 100 sacos
50	Saco para Lixo, na cor branca ou azul, capacidade 40 litros Pacote com 100 sacos
51	Saco para Lixo, na cor branca (uso hospitalar), capacidade 40 litros Pacote com 100 sacos
52	Vaselina – frasco c/500 ml
53	Vassoura piassava comum
54	Vassoura para limpeza de vaso sanitário
55	Vassoura de Pelo – 60 cm c/ cabo
56	Vassoura de Pelo – 40 cm c/ cabo

OBS.: Esta lista não é exaustiva e serve apenas como orientação, podendo a empresa retirar ou incluir itens conforme necessidade de cada local.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO IV – UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, aos seus empregados dois uniformes completos, a cada 06 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, conforme as quantidades mínimas e descrições a seguir independente do estado em que se encontrarem, ficando vedado o repasse dos custos de qualquer um dos itens aos empregados.

I. Encarregado/ Agentes de Limpeza

- a) 2 calças compridas;
- b) 2 camisas manga curta;
- c) 1 par de calçado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	MÉDIA
1	Blusa manga curta com nome da empresa bordado feminino de malha fresca	1				
2	Blusa manga curta com nome da empresa bordado masculino de malha fresca	1				
3	Calça de brim com elástico em todo o coz	1				
4	Blusa de botão social masculina manga curta com nome da empresa	1				
5	Blusa de botão social feminina manga curta com nome da empresa	1				
6	Calça Social Feminina Oxford	1				
7	Calça Social Masculina Oxford	1				
8	Bota cano curto com bico de PVC	1				

OBS₁ Para efeitos de cotação considerar tamanho “M” para as peças dos uniformes

OBS₂: Os valores apresentados nesta planilha foram obtidos através de pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística no mês de maio/2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO V – MEMÓRIA E CÁLCULO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão de Obra - Remuneração

O valor do salário foi definido com base no piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 e Termo Aditivo a Convenção de Trabalho 2017/2017 – SEAC/AM (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amapá) e SEEACEAM (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amapá);

Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
INSS	20,000%	Percentual incidente sobre a remuneração	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
FGTS	8,000%	Percentual incidente sobre a remuneração	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
SESI/SESC	1,500%	Percentual incidente sobre a remuneração	Decreto 9.853/46 e Decreto Lei 1.867 /81
SENAI/SENAC	1,000%	Percentual incidente sobre a remuneração	Decreto n.º 8.621/46 e Decreto Lei 1.861 /81
INCRA	0,200%	Percentual incidente sobre a remuneração	Lei n.º 10.256/01 e Lei n.º 2.613/55.
SEBRAE	0,600%	Percentual incidente sobre a remuneração	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
Sal. Educação	2,500%	Percentual incidente sobre a remuneração	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
SEG. ACID. DE TRABALHO	3,00%	Percentual incidente sobre a remuneração	Decreto 6.042/2007

Total dos Encargos do grupo A 36,80%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Cálculos do Grupo B

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
FÉRIAS GOZADAS	7,6%	Percentual incidente sobre a remuneração	Art. 142 DL 5.542/42 E Art. 7,XVII, CF/88.
AUXÍLIO ENFERMIDADE	2,86%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	Percentual incidente sobre a remuneração	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,33%	Percentual incidente sobre a remuneração	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total	11,53%		

Cálculos do Grupo C

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,53%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,29%	Percentual incidente sobre a remuneração	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
TOTAL	11,97%		

Cálculos do Grupo D

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,12%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

COMPLEMENTO A VISO PRÉVIO	0,47%	Percentual incidente sobre a remuneração	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,89%	Percentual incidente sobre a remuneração	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	3,81%	Percentual incidente sobre a remuneração	Art. 18 Lei 8.036/90 e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,95%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 9º. Lei 7238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,34%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,45%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 7 item XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	12,38%		

Cálculos do Grupo E

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
ABONO PECUNIÁRIO	0,36%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,12%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
Total	0,48%		

Cálculos do Grupo F

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
FGTS S/ A VISO PRÉVIO INDENIZADO	0,37%	Percentual incidente sobre a remuneração	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO A S A VISO PREVIO IND	1,32%	Percentual incidente sobre a remuneração	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO	0,23%	Percentual incidente sobre	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

MATERNIDADE		a remuneração	
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	Percentual incidente sobre a remuneração	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,65%	Percentual incidente sobre a remuneração	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	10,60%		
Total Geral	86,76%		

(1) Uniformes

O valor dos uniformes foi definido com base em pesquisas de mercado, realizadas pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

Encarregado

Descrição	Qtd. Semestral	Custo Médio Unit. (R\$)	Custo Total Semestral (R\$)	Custo Total Anual (R\$)
Blusa de botão social manga curta com nome da empresa	2 un	R\$ 44,90	R\$ 89,80	R\$ 179,60
Calça Social oxford	2 un	R\$ 39,90	R\$ 79,80	R\$ 159,60
Bota Cano curto com bico de pvc	1 un	R\$ 69,90		R\$ 139,80
Custo Total Anual				R\$ 479,00
Custo Total Mensal				R\$ 40,00

Agente de Limpeza

Descrição	Qtd. Semestral	Custo Médio Unit. (R\$)	Custo Total Semestral (R\$)	Custo Total Anual (R\$)
Blusa manga curta com nome da empresa, malha fresca	2 un	R\$ 26,90	R\$ 53,80	R\$ 107,60
Calça de Brim com elástico em todo o coz	2 un	R\$ 39,90	R\$ 79,80	R\$ 159,60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Bota Cano curto com bico de pvc	1 un	R\$ 69,90		R\$ 139,80
Custo Total Anual				R\$ 407,00
Custo Total Mensal				R\$ 34,00

O uniforme deverá ser fornecido semestralmente conforme o que estabelece a cláusula décima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

Cálculo do custo total semestral:

Custo Total Semestral = Qtd. Semestral*Custo Médio Unitário

Cálculo do custo total anual:

Custo Total Anual = Custo Total Semestral*2

Cálculo do custo total mensal:

Custo total mensal = Custo total anual/12

Obs.: Não foi previsto nesta memória de cálculo o custo com crachá, porém com base em orçamentos anteriores realizados por esta corte de justiça o valor anual por cargo fica em torno de R\$ 9,40, o que equivale a um custo mensal por funcionário de R\$ 0,78, valor este que não prejudica o valor de execução do contrato.

(2) Contribuição social familiar

Foi estabelecida de acordo com a Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 e Termo Aditivo a Convenção de Trabalho 2017/2017 – SEAC/AM (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas) e SEEACEAM (Sindicato dos Empregados em Empresas de

Asseio e Conservação do Estado do Amazonas);

Contribuição social familiar = R\$ 5,50;

(3) Auxílio-alimentação

Foi estabelecido de acordo com a Cláusula Quarte do Termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – SEAC/AM (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas) e SEEACEAM (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas), o valor mínimo de R\$ 12,00 por dia para alimentação.

Foi considerado para o cálculo 22 dias úteis por mês;

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6688



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Auxílio-alimentação = $12,00 \times 22 = \text{R\$ } 264,00$;

Desconto 10% = 26,40 (Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta).

Custo efetivo = 237,60

Foi estabelecido conforme cláusula Quinta do Termo Aditivo que as empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo os itens e quantidades definidos nesta Convenção no valor de R\$ 70,00.

Portanto o custo total para o auxílio Alimentação é a somatória de $237,60 + 70 = \text{R\$ } 307,60$.

(4) Vale-transporte

Foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Manaus/AM, trajeto de ida e volta residência/unidades do TJAM p/ média de 22 dias úteis por mês.

Vale-Transporte = $(3,80 + 3,80) \times 22 = \text{R\$ } 167,20$.

(5) Dedução legal do vale-transporte

- Encarregado = $6\% \times \text{Salário-Base} = (6/100) \times 1.474,76 = \text{R\$ } 88,49$;
- Agente de Limpeza = $6\% \times \text{Salário-Base} = (6/100) \times 950,00 = \text{R\$ } 57,00$

(6) Insumos

Na metodologia de cálculo dos valores limites o custo dos insumos de limpeza é calculado como um percentual de 12% (doze por cento) em relação a soma de todos os itens de custo para o cargo do servente.

Na composição do preço mensal do encarregado não é computado tal custo, uma vez que já foi contabilizado na formação do preço homem-mês do servente.

Para tanto se utiliza a seguinte fórmula:

$(\text{Insumos}) = (\text{Custo Total do Trabalhador}) \times (\text{Porcentagem do Custo de Referência})$

(7) Manutenção e Depreciação de Equipamentos

O valor das Ferramentas/Equipamentos foi obtido através de pesquisa de preços realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Para composição de Planilha de Custo e Formação de Preços o cálculo por posto, com exceção do posto de Supervisor, foi feito conforme segue:

Manutenção Mensal = Valor total das Ferramentas/Equipamentos x 0,5% ao mês;

Manutenção Mensal = $23.087,76 \times 3 = 69.263,28 \times 0,005 = R\$346,31/\text{ano}$.

Manutenção Mensal = R\$ 28,86

Com relação à depreciação, adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%.

Assim,

Depreciação Mensal = $(\text{Valor total dos Materiais/Ferramentas}) \times 0,8 / (12 \times 5)$;

Depreciação Mensal = $(69.263,28 \times 0,8) / (12 \times 5)$;

Depreciação Mensal = R\$923,51/mês.

Logo,

“Manutenção e Depreciação de Ferramentas/Equipamentos” = $(\text{Manutenção} + \text{Depreciação Mensal}) / \text{n.º de postos}$;

“Manutenção e Depreciação de Ferramentas/Equipamentos” = $(28,86 + 923,51) / 24$;

“Manutenção e Depreciação de Ferramentas/Equipamentos” = R\$ 40,00/mês.

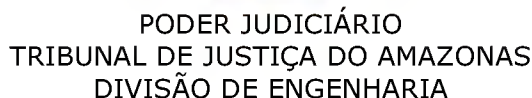
Nota: O coeficiente adotado foi de 6×10^{-5} , com base no TCPO (Ed. Pini) para equipamentos de pequeno porte (~1,5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês.

(8) Bonificação e Outras Despesas

Conforme estudos sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites de Serviços de Limpeza e Conservação o valor do CÍTL mínimo é de 5,52% e o valor máximo é de 30,45%, porém não são limitadores.

Para o cálculo do custo total por empregado para este objeto utilizamos o limite máximo (30,45%).

Observação: O licitante deve encaminhar, juntamente à proposta, a metodologia de cálculo para obtenção do seu LDI.

**ENCARREGADO**

ITEM	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR
1	INSS	20,00%	294,952
2	SESI OU SESC	1,50%	22,1214
3	SENAI OU SENAC	1,00%	14,7476
4	INCRA	0,20%	2,94952
5	Salário Educação	2,50%	36,869
6	FGTS	8,00%	117,981
7	Seguro acidente do trabalho	3,00%	44,2428



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

8	SEBRAE	0,60%	8,84856
9	Total		542,71

ITEM	CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES - GRUPO B	%	VALOR
1	Férias Gozadas	7,60%	112,082
2	Auxílio Enfermidade	2,86%	42,18
3	Licença Paternidade	0,06%	0,88
4	Aciente de Trabalho	0,01%	0,15
5	Faltas Legais	0,67%	9,88
6	Treinamento	0,33%	4,87
9	Total	11,53%	170,04

ITEM	CUSTO DAS INDENIZAÇÕES - GRUPO C	%	VALOR
1	1/3 Constitucionais de Férias	2,53%	37,31
2	13º Salário	9,29%	137,01
3	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	2,21
9	Total	11,97%	176,53

ITEM	CUSTO DAS RECISÕES - GRUPO D	%	VALOR
1	Aviso Prévio Indenizado	4,12%	60,76
2	Complementop Aviso Prévio	0,47%	6,93
3	Reflexo 13º Salário e Férias	0,89%	13,13
4	Indenização Compensatória	3,81%	56,19
5	Contribuição social	0,95%	14,01
6	Indenização Adicional	0,35%	5,16
7	Férias Indenizadas	1,34%	19,76
8	Adicional de Férias Indenizadas	0,45%	6,64
9	Total	12,38%	182,58

ITEM	CUSTOS COMPLEMENTARES - GRUPO E	%	VALOR
1	Abono Pecuniário	0,36%	5,31
2	1/3 Constit. Abono Pecuniário	0,12%	1,77
9	Total	0,48%	7,08

ITEM	INCIDÊNCIAS - GRUPO F	%	VALOR
1	FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	5,46
2	Encargos Grupo A Sobre Aviso Prévio Indenizado	1,32%	19,47
3	Incidências Sal. Maternidade	0,23%	3,39
4	FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,03%	0,44

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6688



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

5	Incidência do Grupo A sobre o grupo B+C	8,65%	127,57
9	Total	10,60%	156,32

ITEM	RESUMO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR
1	Encargos Previdenciários e FGTS	542,712
2	Encargos Trabalhistas	692,547
9	Total	1.235,26

ITEM	QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO	VALOR
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1474,76
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	401,81
3	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	40
4	Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas	1235,26
5	Subtotal (1 + 2 + 3 + 4)	3.151,83

ITEM	CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO - CITL	%	VALOR
1	Base de Cálculo - Subtotal (1+2+3+4)	30,45	959,73

OBS.: Foi utilizado o percentual máximo estipulado no Estudo sobre a Composição de Custos e Valores Limites dos Serviços de Limpeza e Conservação do MPOG

ITEM	QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO	VALOR
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.474,76
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	401,81
3	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	40,00
4	Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas	1.235,26
5	Subtotal (A + B + C + D)	3.151,83
6	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	959,73
7	Custo Total por Empregado	4.111,57



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

AGENTE DE LIMPEZA

ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
1	Salário Base	950,00
2	Adicional de periculosidade	
3	Adicional de insalubridade	
4	Adicional noturno	
5	Hora noturna adicional	
6	Adicional de Hora Extra	
7	Intervalo Intra jornada	
8	Intervalo Intra jornada	
9	Total	950,00

ITEM	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR
1	Transporte	110,2
2	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica etc.)	307,6
3	Assistência médica e familiar	5,5
4	Auxílio creche	
5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
6	Outros (especificar) Programa de qualificação Profis.	10
7	Total	433,30

ITEM	INSUMOS DIVERSOS	VALOR
1	Uniformes	33,9167
2	Materiais	245,354
3	Equipamentos	40,00
4	Outros (especificar) - deprec.	
9	Total	319,35

ITEM	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR
1	INSS	20,00%	190
2	SESI OU SESC	1,50%	14,25
3	SENAI OU SENAC	1,00%	9,5
4	INCRA	0,20%	1,9
5	Salário Educação	2,50%	23,75
6	FGTS	8,00%	76
7	Seguro acidente do trabalho	3,00%	28,5
8	SEBRAE	0,60%	5,7
9	Total		349,60

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6688



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ITEM	CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES - GRUPO B	%	VALOR
1	Férias Gozadas	7,60%	72,2
2	Auxílio Enfermidade	2,86%	27,17
3	Licença Paternidade	0,06%	0,57
4	Aciente de Trabalho	0,01%	0,095
5	Faltas Legais	0,67%	6,365
6	Treinamento	0,33%	3,135
9	Total	11,53%	109,54

ITEM	CUSTO DAS INDENIZAÇÕES - GRUPO C	%	VALOR
1	1/3 Constitucionais de Férias	2,53%	24,035
2	13º Salário	9,29%	88,255
3	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	1,425
9	Total	11,97%	113,72

ITEM	CUSTO DAS RECISÕES - GRUPO D	%	VALOR
1	Aviso Prévio Indenizado	4,12%	39,14
2	Complemento Aviso Prévio	0,47%	4,465
3	Reflexo 13º Salário e Férias	0,89%	8,455
4	Indenização Compensatória	3,81%	36,195
5	Contribuição social	0,95%	9,025
6	Indenização Adicional	0,35%	3,325
7	Férias Indenizadas	1,34%	12,73
8	Adicional de Férias Indenizadas	0,45%	4,275
9	Total	12,38%	117,61

ITEM	CUSTOS COMPLEMENTARES - GRUPO E	%	VALOR
1	Abono Pecuniário	0,36%	3,42
2	1/3 Constit. Abono Pecuniário	0,12%	1,14
9	Total	0,48%	4,56

ITEM	INCIDÊNCIAS - GRUPO F	%	VALOR
1	FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	3,515
2	Encargos Grupo A Sobre Aviso Prévio Indenizado	1,32%	12,54
3	Incidências Sal. Maternidade	0,23%	2,185
4	FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,03%	0,285
5	Incidência do Grupo A sobre o grupo B+C	8,65%	82,175
9	Total	10,60%	100,70

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6688



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ITEM	RESUMO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR
1	Encargos Previdenciários e FGTS	349,6
2	Encargos Trabalhistas	446,12
9	Total	795,72

ITEM	QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO	VALOR
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	950
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	433,3
3	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	319,354
4	Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas	795,72
5	Subtotal (1 + 2 + 3 + 4)	2498,37

ITEM	CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO - CITL	%	VALOR
1	Base de Cálculo - Subtotal (1+2+3+4)	30,45	760,75

OBS.: Foi utilizado o percentual máximo estipulado no Estudo sobre a Composição de Custos e Valores Limites dos Serviços de Limpeza e Conservação do MPOG

ITEM	QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO	VALOR
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	950,00
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	433,30
3	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	319,35
4	Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas	795,72
5	Subtotal (A + B + C + D)	2.498,37
6	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	760,75
7	Custo Total por Empregado	3.259,13



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO VII – ORÇAMENTO ESTIMADO

Serviço continuado de Manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de Ar				
Categoria	Nº de postos	Custo Individual Total Mensal (R\$)	Total Geral Mensal (R\$)	Total Geral Ano (R\$)
Agente de Limpeza	24	3.259,13	78.219,12	938.629,44
Encarregado	02	4.111,57	8.223,14	98.677,68
Total (R\$)			86.442,26	1.037.307,12

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000087/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004153/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.001884/2016-10
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46202001207201782e **Registro nº:** AM000114/2017
Processo nº: e Registro nº:
Processo nº: 46202002887201671e **Registro nº:** AM000119/2016
Processo nº: e Registro nº:
Processo nº: 46202012886201634e **Registro nº:** AM000488/2016
Processo nº: 46202012884201645e **Registro nº:** AM000486/2016
Processo nº: 46202015937201680e **Registro nº:** AM000617/2016
Processo nº: e Registro nº:
Processo nº: 46202016792201634e **Registro nº:** AM000677/2016

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA COIMBRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2016 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. De Garçon), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 900,00
Agente de Limpeza com Habilitação,	R\$ 1.117,57
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.084,25
Agente de Piscina;	R\$ 1.016,31
Apontador Geral;	R\$ 2.475,70
Apontador de Turma	R\$ 1.270,98
Agente de Portaria/Porteiro (Observar Atribuições do Parágrafo 3º desta Clausula).	R\$ 955,32
Almoxarife.	R\$ 1.010,35
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$ 2.490,09
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica .	R\$ 1.190,32
Ascensorista, Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 906,90
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro; Assistente Contábil.	R\$ 1.089,71
Auxiliar Administrativo	R\$ 991,94
Aux. de Almoxarifado.	R\$ 974,31
Auxiliar de Caldeireiro.	R\$ 949,42
Auxiliar de Cozinha Terceirizado	R\$ 916,41
Auxiliar de Escritório.	R\$ 916,12
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 1.121,69
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$ 945,75
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem	R\$ 1.262,60
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 1.003,27
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.550,41
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 921,01
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.317,55
Conferente.	R\$ 1.466,42
Cozinheiro Terceirizado	R\$ 1.108,47
Digitador.	R\$ 1.833,13
Eletricista de Alta Tensão	R\$ 1.833,13
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$ 1.204,51
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$ 1.397,22
Encarregado Geral de Limpeza Pública	R\$ 2.475,70
Fiscal de Pátio.	R\$ 963,59
Garçom.	R\$ 972,09
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.027,36
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$ 970,69
Jardineiro Roçador de Limpeza Pública	R\$ 970,69
Leiturista.	R\$ 1.030,20
Líder de Serviços	R\$ 1.097,50
Maqueiro.	R\$ 963,59
Marceneiro.	R\$ 1.511,99
Mecânico de Lancha.	R\$ 2.760,45
Mecânico de Refrigeração	R\$ 1.091,13
Mecânico Manutenção de Máquinas	R\$ 2.098,04



Monitorador.	R\$ 1.229,17
Operador de Balancim.	R\$ 1.317,86
Operador Eletrônico.	R\$ 981,58
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$ 1.584,86
Operador de Máquina Industriais.	R\$ 1.512,60
Operador de Máquina Reprográfica.	R\$ 1.091,13
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$ 1.425,00
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$ 1.386,02
Pedreiro; Pintor.	R\$ 1.617,08
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$ 935,25
Prensista de Resíduos	R\$ 945,00
Programador de Informática.	R\$ 2.803,09
Profissional de Educação Física Licenciado	R\$ 1.263,39
Profissional de Educação Física Não Licenciado	R\$ 1.073,77
Profissional de Educação Física e Coordenador Técnica	R\$ 2.105,66
Receptionista	R\$ 1.006,11
Repositor de Supermercado	R\$ 991,94
Secretária (o).	R\$ 1.064,21
Soldador .	R\$ 1.511,99
Secretária Bilíngue	R\$ 1.542,66
Servente de Limpeza Pública (+ 20% INSALUBRIDADE)	R\$ 949,19
Supervisor de Serviços Gerais	R\$ 1.760,18
Técnico Agrícola	R\$ 2.004,17
Técnico de Controle de Pragas.	R\$ 1.200,24
Técnico de Informática.	R\$ 1.808,16
Técnico de manutenção de Telefone.	R\$ 1.317,86
Técnico em Refrigeração	R\$ 2.049,08
Técnico de Suporte em Informática I	R\$ 2.049,08
Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 2.550,72
Técnico de Suprimento I.	R\$ 2.587,56
Técnico de Suprimento II	R\$ 2.722,19
Telefonista.	R\$ 1.006,11
Telefonista / Receptionista Bilíngue.	R\$ 1.285,55
Técnico em Eletrônica	R\$ 1.807,14
Triador de Resíduos Sólidos	R\$ 900,00

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2016, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém, um reajuste mínimo de 9,75% (nove virgula setenta e cinco por cento), sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e de acordo que o AGENTE DE PORTARIA, são profissionais de empresas terceirizadas contratados para desenvolver atividades, conforme descrito em seu CBO - Classificação Brasileira de Ocupação, desta forma: não fará atividades pertinentes a categoria de VIGILANTES, tais como: (revistas; rondas; Organizar escalas de serviços; manusear armas de fogo e outros, autorizadas somente para pessoal com treinamento. O não cumprimento do parágrafo em tela, caracteriza-se como desvio de função, penalizado conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as homologações de rescisão de contrato de trabalho serão feitas de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a quantidade a cima de 03 (tres) homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto - Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS INTERVALARES E HORA NOTURNA REDUZIDA.

PARAGRAFO ÚNICO - Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, Procedimentos nº 00530.2014.11.000/1 e NF 000530.2014.11.000/1-04 da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias de **Agente de Portaria e Porteiros**, que labutam na jornada de 12x36 horas de trabalho por trinta e seis de descanso, as seguintes obrigações:

- a) O divisor de 192 para o regime de trabalho de 12X36 para cálculos de hora extras.
- b) Que seja integrado o adicional noturno na base de cálculo das horas extras Intervalares e das horas extras normais 50 a 100%, em relação aos trabalhadores que laboram integralmente no período noturno, ante a sua natureza salarial seja para o regime 12x36, seja para a jornada de 8h/diárias e 44/semanais.
- c) Que seja efetuado o pagamento para, os trabalhadores do regime 12X36, a quantidade de 15 horas extras intervalares mensais, sem prejuízo do pagamento de outras horas extras intervalares que vierem a ser realizadas em caráter extraordinário (folga ou feriados).
- d) Seja efetuada a integração do adicional noturno no cálculo das horas extras que ultrapassam a jornada de 12 horas, relativo ao regime de 12X36, quando realizadas após o período noturno legal, na forma da Súmula 60, II TST.
- e) Considerando a habitualidade da hora extra intervalar do regime de 12X36, tanto diurno quanto noturno, seja a referida parcela salarial integrada na base de cálculo das horas extras normais 50 a 100%, juntamente com o salário base, adicional noturno (quando devido) além de outras parcelas de natureza salarial eventualmente existentes (adicional de insalubridade ou periculosidade, por exemplo).

f) Tabela com cálculos para procedimentos das obrigações legais.

TABELA DE SALÁRIO E DIVISOR DE HORAS EXTRAS.					
ESCALA DE SERVIÇOS 12x36 - CARGA HORÁRIA MENSAL 192					
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO -AM					

FUNÇÃO	SAL. BASE	HR.NORMAL	H.E 50%	H.E 50%= S.Base+Letra(e).	H.E 100% NORMAL
AG PORT.	955,32	4,98	7,47	8,34	9,96

ESCALA DE 12X36-15 DIAS TRABALHADOS-DIURNO.

O mesmo deve ser aplicado para HR. Extras a 100% tanto diurnas quanto noturnas (50 a 100%)

SALÁRIO DIURNO	VALORES
SALÁRIO BASE	955,32
HR INTERV. 15H MÊS	112,05
DSR H EXTRAS-25x5	22,41
MASSA SALARIAL	R\$ 1.089,78

FUNÇÃO	SAL. BASE	HR NORMAL.	H.E 50%	H.E 100% NORMAL	AD. NOT. (H.E 50 a 100%)
--------	-----------	------------	---------	-----------------	--------------------------

AG PORT.	955,32	5,67	8,51	11,35	0,995
----------	--------	------	------	-------	-------

ESCALA DE 12X36 – 15 DIAS TRABALHADOS – NOTURNO

SALÁRIO NOTURNO	VALORES
SALÁRIO BASE	955,32
HR INTERV. 15H MÊS	127,65
HR NOT RED.15H MÊS	127,65
AD NOTURNO Sumula 60	134,32
DSR H EXTRAS – 25x5	77,92
MASSA SALARIAL	R\$ 1.422,86

Obs. O trabalho realizado nos FERIADOS e nas FOLGAS do trabalhador, as horas trabalhadas, Serão pagas com o adicional de 100% conforme enunciado 146 e sumula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Calcula-se o DSR sobre a somatória de todas as horas extras e o adicional noturno

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o Piso Salarial Básico de cada função, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de laudo pericial, conforme rege a Legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados, que trabalhem em carga horária superior a 06:00 horas diárias, sob forma de alimentação *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, com o valor mínimo R\$ 12,00 (doze reais), por cada refeição.

Parágrafo Primeiro É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja DE BOA QUALIDADE, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

O fornecimento do Vale Transporte será de acordo com o que determina a LEI Nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 e DECRETO nº 95.247 de 17 de Novembro de 1987.

Parágrafo Primeiro:

Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja 3% sobre o salário base da categoria.**

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta

Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta destinada a este fim específico.

Banco Bradesco - número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Quarto - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quinto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Sexta- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétima - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo oitava - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Nona: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Décima: Fica estabelecido que será realizada prestação de Contas Anual, no final de cada período, por Comissão específica composta de 04 (quatro) membros, sendo dois representantes de cada Sindicato, que se submeterá para aprovação em Assembléia Geral dos Trabalhadores

Parágrafo Décima Primeira: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décima Segunda: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA CUSTEADA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS

Só será obrigatório fornecimento da cesta básica na única hipótese de o Tomador de Serviços repassar os valores à Contratada. Nesse caso as empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica, no valor mínimo de **R\$ 80,00** (oitenta reais), sendo que tal parcela, em face da sua natureza, não será integrada ao salário e nem repercutará para nenhum direito trabalhista.

Parágrafo Primeiro - Rescindido ou findado o contrato com o tomador de serviços ou, por qualquer razão, houver a

substituição do trabalhador do posto de serviço beneficiado com a cesta básica, cessará também, incontinenti, a obrigação da empresa quanto ao fornecimento do benefício de que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo : Uma falta não justificada ou um atestado médico, independente da quantidade de dias no mês, não implicará na perda do benefício da (CESTA BÁSICA).

Parágrafo Terceiro: Em caso de declaração de comparecimento, esta abonará apenas as horas em que o trabalho permaneceu em consulta médica, ficando as horas restante como falta.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão descontar até 1% (um por cento) do valor da cesta básica ora concedida aos empregados beneficiados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional. Fica certo e acordado que as empresas terão uma carência de 90 (noventa) dias para ajustarem a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SEAC/AM promoverá, em seu **Centro de Treinamentos**, com Endereço na **Rua Duque de Caxias nº 1418 – Bairro Praça 14 de Janeiro** a **qualificação profissional obrigatória** dos empregados do segmento asseio, conservação e serviços terceirizados, mediante a concessão de **certificado com validade de 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36H

É facultado às empresas convenientes, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a adoção da jornada de trabalho de 12 x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante escala de revezamento. Os trabalhadores que laboram nesse regime de escala, **Prevalecendo o que determina o art. 71 § 4º da CLT / Lei 8.923/94.**

O trabalho realizado nos FERIADOS e nas FOLGAS do trabalhador, as horas trabalhadas, Serão pagas com o adicional de 100%, pacificado na legislação em vigor: Enunciado 146 e Sumula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Calcula-se o DSR sobre a somatória de todas as horas extras e o adicional noturno.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas Empresas, desde que sejam fornecidos por médicos da Previdência Social, do SUS ou por médicos conveniados ao Sindicato Laboral, segundo a relação nominal dos mesmos fornecida ao SEAC-AM, sendo obrigatória a entrega do documento, pelo empregado, no 2º dia útil subsequente ao do afastamento do trabalho, salvo em caso de absoluta impossibilidade, devidamente comprovada, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Segundo - O atestado deverá conter a identificação do empregado, bem como a assinatura e carimbo com o número do CRM do profissional signatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados dois uniformes completos, a cada 06 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis e demais acessórios.

Parágrafo Único O empregado indenizará a peça de uniforme ou equipamento que lhe for fornecido para o serviço, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, dano decorrente de utilização indevida ou fora do serviço e em caso de não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedida.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção que operam ou venham operar no Estado do Amazonas, recolherão para o SEAC-AM, através de guia fornecida pelo mesmo o equivalente 9% (nove por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de junho de cada ano, em 03 (três) parcelas fixas de 3% (três por cento), cada, com vencimento em 31 de julho, 31 de Agosto e 30 de setembro, respectivamente.

Parágrafo Primeiro Fica certo e acordado que em caso de não recolhimento da contribuição assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o sindicato patronal recorrer à via judicial para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Segundo Após os prazos estabelecidos para recolhimentos, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro Os créditos do SEAC/AM, originários desta cláusula, poderão ser cobrados, pela via executiva, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição sindical a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido

pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) e no máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) e repassarão, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal) e Ginecologia.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tireóide, tórax, transfontanela, Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Colangiografia pré-operatória, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra, Coluna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Sindical Laboral e Mensalidade;
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Sindical Patronal, Contribuição Assistencial Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Único: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / DEMISSÃO / DATA BASE.

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS (CÓPIAS) DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Único - Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos

contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma

proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Dez - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Onze - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Doze O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

licitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Treze - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Quatorze - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quinze - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Dezesseis Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

As Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de

propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,76% (oitenta e três virgula setenta e seis por cento), conforme planilha anexa a esta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS - INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	2a a 6a	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	Decreto 9.853/46 e Decreto Lei 1.867 25/02/81
SENAC	1,00%	Decreto 8.621/46 e Decreto Lei 1.861 25/02/81
SEBRAE	0,60%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
INCRA	0,20%	Lei 10256 de 09/07/2001 e Lei 2.613/55
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEGURO AC. TRABALHO	3,00%	Decreto 6.042/2007
TOTAL DO GRUPO	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2a a 6a	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	7,60%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO ENFERMIDADE	2,86%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,33%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
TOTAL DO GRUPO	11,53%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2a a 6a	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,53%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,29%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
TOTAL DO GRUPO	11,97%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2a a 6a	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,12%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,47%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,89%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	3,81%	Art. 18 Lei 8.036/90 e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,95%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	Artigo 9o. Lei 7238/84

FÉRIAS INDENIZADAS	1,34%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,45%	Artigo 7 item XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	12,38%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2a a 6a	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,36%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	0,48%	
GRUPO "F" INCIDÊNCIAS	2a a 6a	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,37%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO A S AVISO PREVIO IND.	1,32%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,23%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,65%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	10,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR.TRAB.	83,76%	

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

PAULO ROBERTO DA SILVA COIMBRA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000114/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005846/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.001207/2017-82
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.001884/2016-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação e Serviços Terceirizáveis,, com abrangência territorial em AM**, com abrangência territorial em **AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2017 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. De Garçon), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 950,00
Agente de Limpeza com Habilitação,	R\$ 1.179,59
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.144,42
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$ 1.072,71
Apontador Geral	R\$ 2.613,10
Apontador de Turma	R\$ 1.341,51
Agente de Portaria/Porteiro	R\$ 1.020,00
Almoxarife.	R\$ 1.081,07
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$ 2.628,28
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 1.256,38
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 957,23
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro; Assistente Contábil.	R\$ 1.150,18
Assistente Administrativo (Designer)	R\$ 1.253,93
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.046,99
Aux. de Almoxarifado.	R\$ 1.028,38
Auxiliar de Caldeireiro.	R\$ 1.002,11
Auxiliar de Cozinha Terceirizado	R\$ 967,27
Auxiliar de Escritório.	R\$ 966,96
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 1.183,94
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$ 998,29
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem	R\$ 1.332,67
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 1.058,95
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.636,45
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 972,12
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.390,67
Carpinteiro	R\$ 1.372,15
Conferente.	R\$ 1.547,80
Cozinheiro Terceirizado	R\$ 1.169,99
Digitador.	R\$ 1.934,86
Eletricista de Alta Tensão	R\$ 1.934,86
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$ 1.271,36
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$ 1.474,76

Encarregado Geral de Limpeza Pública	R\$ 2.613,10
Fiscal de Pátio.	R\$ 1.017,06
Garçom.	R\$ 1.026,04
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.084,37
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$ 1.024,56
Jardineiro Roçador de Limpeza Pública	R\$ 1.024,56
Leiturista.	R\$ 1.087,37
Líder de Serviços	R\$ 1.158,41
Maqueiro.	R\$ 1.017,06
Marceneiro.	R\$ 1.595,90
Mecânico de Lancha.	R\$ 2.913,65
Mecânico de Refrigeração	R\$ 1.151,68
Mecânico Manutenção de Máquinas	R\$ 2.214,48
Monitorador.	R\$ 1.297,38
Operador de Balancim.	R\$ 1.391,00
Operador Eletrônico.	R\$ 1.036,05
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$ 1.672,81
Operador de Máquina Industriais.	R\$ 1.596,54
Operador de Máquina Reprográfica.	R\$ 1.151,68
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$ 1.504,08
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$ 1.462,94
Pedreiro; Pintor.	R\$ 1.706,82
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$ 987,15
Prensista de Resíduos	R\$ 999,44
Programador de Informática.	R\$ 2.958,66
Profissional de Educação Física Licenciado	R\$ 1.263,39
Profissional de Educação Física Não Licenciado	R\$ 1.073,77
Profissional de Educação Física e Coordenador Técnica	R\$ 2.105,66
Recepcionista	R\$ 1.061,94
Repositor de Supermercado	R\$ 1.046,99
Secretária (o).	R\$ 1.123,27
Soldador .	R\$ 1.595,90
Secretária Bilíngue	R\$ 1.628,27
Servente de Limpeza Pública (+ 20% INSALUBRIDADE)	R\$ 1.001,87
Supervisor de Serviços Gerais	R\$ 1.857,86
Técnico Agrícola	R\$ 2.115,40
Técnico de Controle de Pragas.	R\$ 1.266,85
Técnico de Informática.	R\$ 1.808,50
Técnico de manutenção de Telefone.	R\$ 1.391,00
Técnico em Refrigeração	R\$ 2.162,80
Técnico de Suporte em Informática I	R\$ 2.162,80
Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 2.692,28
Técnico de Suprimento I.	R\$ 2.731,16
Técnico de Suprimento II	R\$ 2.873,27
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$ 1.477,70
Telefonista.	R\$ 1.120,88
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$ 1.356,89
Técnico em Eletrônica	R\$ 1.907,43

Triador de Resíduos Sólidos	R\$	950,00
-----------------------------	-----	--------

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2.017, terão seus salários aumentados mediante livre negociação.**

Parágrafo Segundo - Fica observado que o **ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS**, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Quarto – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão **DDTOTAL Refeição ou similar**, no valor **mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por dia**. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Un	PRODUTO
04	kg	Arroz tipo 1
02	kg	Açúcar Cristal
01	kg	Farinha d' água
02	kg	Feijão Carioca
01	pc	Cafê 250 g
01	un	Leite em Pó Integral 400g
02	pc	Macarrão Espaguete 500g
01	pe	Óleo de Soja 900 ml
01	pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	pc	Flocos de Milho 500 g
01	lt	Carne Conserva 320 g
01	un	Papel Higiênico 4x1unid.
01	un	Sardinha em Óleo 125 g
01	kg	Sal Moido

1 - Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta a empresa RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA ou outra empresa do ramo, desde que credenciada pelos sindicatos laboral e patronal.

CESTA BÁSICA	ANO 2017
VALOR EM REAIS	R\$ 70,00

2- O empregado que apresentar falta, inclusive justificada no mês, não fará *jus* ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário em férias, ou em gozo de licença, não farão *jus* ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6 - A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer *jus* à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

10 - O prazo para a entrega da cesta básica referente ao mês de fevereiro/2017, será até o 10º (décimo) dia do mês de março/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A irregularidade no fornecimento da cesta básica “*in natura*”, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básica pago ao empregado prejudicado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

O fornecimento do Vale Transporte será de acordo com o que determina a LEI Nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 e DECRETO nº 95.247 de 17 de Novembro de 1987.

Parágrafo Primeiro:

Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja 3% sobre o salário base da categoria.**

Jornada	de	Trabalho	–	Duração,	Distribuição,	Controle,	Faltas
Prorrogação/Redução				de			Jornada
CLÁUSULA	SÉTIMA	-		CARGA	HORARIA		SEMANAL

A carga horária semanal será de 44 horas, de segunda a sábado, quando o local de trabalho em que o trabalhador estiver lotado não funcionar aos sábados, poderá a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá ultrapassar a carga horária de 9 horas/dia.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais) e no máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e repassarão, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal) e Ginecologia.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tireóide, tórax, transfontanela, Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Colangiografia pré-operatória, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra, Coluna.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVO.

As Cláusulas e parágrafos contidos na CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017 em vigor ficam mantidos em todos os seus termos, Exceto o aqui alterado por esse ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO em curso.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPETÊNCIA E FORO

As possíveis divergências resultante deste **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão dirimidas pela justiça do trabalho da cidade de Manaus/Am.

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO

Presidente

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LIVRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação

Unidade da Federação



AMAZONAS

2016



Presidente da República em Exercício

Michel Temer

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP

Dyogo Henrique de Oliveira

Secretaria de Gestão – SEGES

Gleisson Cardoso Rubin

Departamento de Logística – DELOG

Wesley Rodrigo Couto Lira

Coordenação Geral de Normas – CGNOR

Andréa Regina Lopes Ache

Equipe da Coordenação-Geral de Normas – CGNOR/DELOG/SEGES

Andréa Regina Lopes Ache

Antônio Manoel Marques Guedes da Cruz Júnior

Damires Renata Pereira Lima

Fernando Simões de Carvalho Chagas

Jairo José Gonçalves

Kadu Freire de Abreu

Manuela de Olinda dos Santos S. Pires

Maria Arcângela Silva Casagrande

Marina do Bé Nascentes Marcondes de França Ferreira

Sandra Caldas Fernandes da Silveira

Scheyla Cristina de Souza Belmiro do Amaral

Weberson Pereira da Silva

APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a metodologia utilizada para determinação dos valores limites para a contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para cada Unidade da Federação.

A fixação dos Valores Limites para os Serviços de Limpeza e Conservação, e os estudos de fatores de formação de custos para o estabelecimento de preços mínimos e máximos são balizados em conformidade com a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), sendo que os insumos foram parametrizados com base na média ponderada dos anos anteriores. Alguns fatores foram estabelecidos com base nos estudos da Fundação Instituto de Administração - FIA.

O presente documento encontra-se organizado nas seguintes seções:

- a) Valor Publicado no Portal de Compras do Governo Federal; e
- b) Memória de Cálculo do Estudo – planilha de cálculo detalhada a partir da qual foram obtidos os valores limites com os parâmetros do Cenário Máximo e Mínimo.

INTRODUÇÃO

Os valores limites estabelecidos nas Portarias da Secretaria de Gestão (SEGES) consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.

As Portarias de Valores Limites referem-se à Limpeza e Conservação, observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I – áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II – áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III – esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados);

e

IV – fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

LIMPEZA 2016

Limites Mínimos e Máximo para Contratação de Serviços de Limpeza - R\$ 22/03/2016								
UF	ÁREA INTERNA Produtividade 600 m ²		ÁREA EXTERNA Produtividade 1.200 m ²		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco Produtividade 220 m ²		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 110 m ²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AM	4,73	5,47	2,37	2,74	1,09	1,27	0,29	0,34

Obs: Considerando os valores limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão, orienta-se que as incidências que embasam os cálculos das ausências legais sejam elaboradas em conformidade com o histórico das contratações de cada órgão ou entidade, de forma a representar a realidade de cada contratação.

CENÁRIO MÁXIMO

Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com o número de registro no MTE: AM000087/2016

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração:

- Salário Base

SALÁRIO BASE	
Servente	900,00
Servente De Fachada	1.317,86
Encarregado	1.397,22

O Salário Base vem previsto na Cláusula Terceira da CCT:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de R\$ 900,00 (novecentos reais) e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2016 será:

DESCRIÇÃO DE CARGO*	SALÁRIO 2016
AGENTE DE LIMPEZA; AGENTE DE LIMPEZA EMBARCADO; AGENTE SOCIAL TERCEIRIZADO; AJUDANTE (SERVIÇOS GERAIS, ENTREGA); AUXILIAR DE PEDREIRO; AUXILIAR DE PINTOR; AUX. DE PRODUÇÃO EM RECICLAGEM; SERVIÇOS GERAIS; BORRACHEIRO; COPEIRA(O); MENSAGEIRO/ATENDENTE/OFFICCE BOY; OPERÁRIO RURAL/CASEIRO; LAVADOR; AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, CUMIM (AUX. DE GARÇON), AUXILIAR DE PISCINEIRO, LAVADOR DE AUTOS E AUXILIAR DE PREPARAÇÃO.	900,00
OPERADOR DE BALANCIM	1.317,86
ENCARREGADO GERAL DE LIMPEZA	1.397,22

*Cargos presentes na CCT inerentes à Serviços de Limpeza e Conservação. ”

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
Categoria	Salário Base	TOTAL
Servente	900,00	900,00
Servente de Fachada	1.317,86	1.317,86
Encarregado	1.397,22	1.397,22

Valor do Módulo 1 (Remuneração): não há previsão de adicionais com impacto na remuneração do empregado.

Total: Salário Base = Remuneração.

Exemplo: **900,00.**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAS E ANUAIS

Composição dos Encargos e Benefícios diários, mensais e anuais:

- Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias.
- Submódulo 2.2 – Guia da Previdência Social – GPS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários.

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente	900,00	8,34%	75,06
Servente de Fachada	1.317,86	8,34%	109,91
Encarregado	1.397,22	8,34%	116,53

Para os empregados admitidos no curso do ano, o adiantamento corresponderá à 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

Base de Cálculo: Módulo 1.

Percentual: 8,34 % que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$. Para efeito de cálculo do valor limite o valor foi arredondado.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: $900,00 \times 8,34\% = 75,06$.

ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Servente	900,00	8,34%	33,34%	25,03
Servente de Fachada	1.317,86	8,34%	33,34%	36,64
Encarregado	1.397,22	8,34%	33,34%	38,85

“Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)”

Base de Cálculo: Módulo 1.

Percentual: 8,34 % que corresponde a $1 \div 12 = 8,3333$. Para efeito de cálculo do valor limite o valor foi arredondado.

Alíquota do Adicional: 33,34 % que corresponde a $1 \div 3 = 33,3333$. Para efeito de cálculo do valor limite o valor foi arredondado.

Valor: Base de Cálculo x Percentual x Alíquota do Adicional.

Exemplo: $900,00 \times 8,34\% \times 33,34\% = 25,03$.

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS			
Categoria	13º Salário	Adicional de Férias	Valor
Servente	75,06	25,03	100,09
Servente de Fachada	109,91	36,64	146,55
Encarregado	116,53	38,85	155,38

Total do Submódulo 2.1: 13ª Salário + Adicional de Férias (a ser pago mensalmente).

Valor: $75,06 + 25,03 = 100,09$.

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Composição do GPS e FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

GPS - Guia da Previdência Social			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.000,09	28,80%	288,02
Servente de Fachada	1.464,41	28,80%	421,75
Encarregado	1.552,60	28,80%	447,15

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: Alíquota do GPS correspondente aos encargos sociais referentes a parcelas do INSS – empregador, Salário – Educação, GIL-RAT - SAT, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA totalizando um percentual de **28,80%**. Para efeito de cálculo, leva-se em consideração o SAT no percentual de **3,00%**.

Valor: incidência do GPS sobre a Base de Cálculo.

Exemplo: $1.000,09 \times 28,80\% = 288,02$.

FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.000,09	8,00%	80,01
Servente de Fachada	1.464,41	8,00%	117,15
Encarregado	1.552,60	8,00%	124,21

*Art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990, abaixo:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. (Vide Lei nº 13.189, de 2015)”

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: 8%.

Valor: incidência do FGTS sobre a Base de Cálculo.

Exemplo: 1.000,09 x 8% = 80,01.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.000,09	36,80%	368,03
Servente de Fachada	1.464,41	36,80%	538,90
Encarregado	1.552,60	36,80%	571,36

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: 36,80% (GPS e FGTS).

Valor: incidência dos GPS e FGTS sobre a Base de Cálculo.

Exemplo: 1.000,09 x 36,80% = 368,03.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias Trabalhados	Custo total
Servente	3,00	2	22	132,00
Servente de Fachada	3,00	2	22	132,00
Encarregado	3,00	2	22	132,00

Valor unitário: valor da tarifa de ônibus na capital.

Vales por dia: quando não previstos na CCT, considera-se 02 (dois) vales transportes (ida e volta).

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Custo total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

Exemplo: $3,00 \times 2 \text{ vales} \times 22 \text{ dias} = 132,00$.

DESCONTO DE VALE TRANSPORTE					
Categoria	Base de cálculo	Dias mês	Dias trabalhados	Desconto	Valor do desconto
Servente	900,00	30	22	4%	26,40
Servente de Fachada	1.317,86	30	22	4%	38,66
Encarregado	1.397,22	30	22	4%	40,99

* Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985

“Art. 4º (...)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico. ”

Base de Cálculo: salário base.

Dias no mês: considera-se 30 (trinta) dias.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Desconto: quando não previsto na CCT será de 6%.

Valor do desconto: calculado a partir da incidência de 6% sobre a parcela do salário base diluída nos dias efetivamente trabalhados.

Exemplo: $(\text{Base de Cálculo} \div \text{dias no mês}) \times \text{Dias trabalhados} \times \text{Desconto} = \text{Valor do desconto}$

$(900,00 \div 30) \times 22 \times 4\% = 26,40$.

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	132,00	26,40	105,60
Servente de Fachada	132,00	38,66	93,34
Encarregado	132,00	40,99	91,01

Custo total: valor do vale transporte.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício.

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

Exemplo: $132,00 - 26,40 = 105,60$.

VALE REFEIÇÃO

VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias Trabalhados	Valor
Servente	12,00	22	264,00
Servente de Fachada	12,00	22	264,00
Encarregado	12,00	22	264,00

Cálculo do Auxílio Refeição:

Valor Diário: vem previsto na Cláusula Sétima da CCT:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados, que trabalhem em carga horária superior a 06:00 horas diárias, sob forma de alimentação in natura, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, com o valor mínimo R\$ 12,00 (doze reais), por cada refeição.”

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

O valor do Auxílio: Valor Diário x Dias Trabalhados

Exemplo: 12,00 x 22 = 264,00.

DESCONTO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Percentual	Desconto
Servente	264,00	10%	26,40
Servente de Fachada	264,00	10%	26,40
Encarregado	264,00	10%	26,40

Base de Cálculo: Custo Total do Benefício.

Percentual: Previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima da CCT:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro *É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula.”*

Desconto: Base x Percentual = Valor do desconto

Exemplo: 264,00 x 10% = 26,40.

CUSTO EFETIVO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	264,00	26,40	237,60
Servente de Fachada	264,00	26,40	237,60
Encarregado	264,00	26,40	237,60

Custo total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício.

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

Exemplo: 264,00 – 26,40 = 237,60.

ASSISTÊNCIAS

CESTA BÁSICA			
Categoria	Auxílio	Desconto	Custo efetivo
Servente	80,00	0,80	79,20
Servente de Fachada	80,00	0,80	79,20
Encarregado	80,00	0,80	79,20

* Previsto na Cláusula Décima Primeira da CCT:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA CUSTEADA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS

Só será obrigatório fornecimento da cesta básica na única hipótese de o Tomador de Serviços repassar os valores à Contratada. Nesse caso as empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo que tal parcela, em face da sua natureza, não será integrada ao salário e nem repercutirá para nenhum direito trabalhista.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão descontar até 1% (um por cento) do valor da cesta básica ora concedida aos empregados beneficiados.”

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Cesta Básica	TOTAL
Servente	105,60	237,60	79,20	422,40
Servente de Fachada	93,34	237,60	79,20	410,14
Encarregado	91,01	237,60	79,20	407,81

* Somatório dos benefícios mensais e diários

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Servente	100,09	368,03	422,40	890,52
Servente de Fachada	146,55	538,90	410,14	1.095,60
Encarregado	155,38	571,36	407,81	1.134,55

* Somatório dos Submódulos 2.1, 2.2, 2.3.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Composição da provisão para Rescisão

- Submódulo 3.1 – Aviso Prévio Indenizado.
- Submódulo 3.2 – Aviso Prévio Trabalhado.
- Submódulo 3.3 – Demissão por justa causa.

Para calcular a provisão para rescisão usa-se o percentual por tipos de desligamentos para cada unidade da federação e para cada categoria de serviço, extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Para Amazonas no serviço de limpeza temos os seguintes percentuais:

PERCENTUAIS POR TIPOS DE DESLIGAMENTOS	
Tipos	Servente
Demissão SEM justa Causa	60,25%
Demissão COM justa Causa	2,88%
Desligamentos OUTROS TIPOS	36,87%

Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de **50%** para aviso prévio trabalhado e de **50%** para o aviso prévio indenizado.

SEM justa Causa -TRABALHADO	30,13%
SEM justa Causa - INDENIZADO	30,13%

SUBMÓDULO 3.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	1.502,49	12	125,21
Servente de Fachada	1.991,71	12	165,98
Encarregado	2.084,62	12	173,72

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS).

Número de meses: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado.

Base de cálculo ÷ Número de meses.

Exemplo: 1.502,49 ÷ 12 = 125,21.

Multa do FGTS no Aviso Prévio Indenizado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Servente	1.000,09	8%	50%	40,00
Servente de Fachada	1.464,41	8%	50%	58,58
Encarregado	1.552,60	8%	50%	62,10

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: alíquota de 8%.

Alíquota do Adicional: corresponde a **50%** dos quais **40%** refere-se à multa do FGTS e **10%** à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual x Alíquota do Adicional.

Exemplo: **1.000,09 x 8% x 50% = 40,00.**

Custo Total do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	165,21	30,13%	49,77
Servente de Fachada	224,55	30,13%	67,65
Encarregado	235,82	30,13%	71,04

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado + Multa do FGTS.

Percentual: **50%** das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: **165,21 x 30,13% = 49,77.**

SUBMÓDULO 3.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	1.790,52	12	149,21
Servente de Fachada	2.413,46	12	201,12
Encarregado	2.531,77	12	210,98

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.

Número de meses: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado.

Base de cálculo ÷ Número de meses.

Exemplo: **1.790,52 ÷ 12 = 149,21.**

Multa do FGTS no Aviso Prévio Trabalhado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Servente	1.000,09	8%	50%	40,00
Servente de Fachada	1.464,41	8%	50%	58,58
Encarregado	1.552,60	8%	50%	62,10

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: alíquota de **8%**.

Alíquota do Adicional: corresponde a **50%** dos quais **40%** refere-se à multa do FGTS e **10%** à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual x Alíquota do Adicional.

Exemplo: $1.000,09 \times 8\% \times 50\% = 40,00$.

Custo Total do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	189,21	30,13%	57,00
Servente de Fachada	259,70	30,13%	78,23
Encarregado	273,08	30,13%	82,27

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado + Multa do FGTS.

Percentual: 50% das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual

Exemplo: $189,21 \times 30,13\% = 57,00$.

SUBMÓDULO 3.3 – DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA

Valor para cálculo da Rescisão com Justa Causa			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	900,00	12	75,00
Servente de Fachada	1.317,86	12	109,82
Encarregado	1.397,22	12	116,44

Base de cálculo: Módulo 1.

Número de meses: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

Valor: Base de cálculo ÷ Número de meses.

Exemplo: $900,00 \div 12 = 75,00$.

CUSTO TOTAL DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	75,00	2,88%	2,16
Servente de Fachada	109,82	2,88%	3,16
Encarregado	116,44	2,88%	3,35

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de demissão com justa causa.

Percentual: Dados do CAGED.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

Exemplo: $75,00 \times 2,88\% = 2,16$.

MÓDULO 3 - RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Servente	49,77	57,00	2,16	108,93
Servente de Fachada	67,65	78,23	3,16	149,04
Encarregado	71,04	82,27	3,35	156,66

* Total da provisão para rescisão.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - CRPA

Considerando os valores limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão, para a composição do Módulo “Custo de Reposição do Profissional Ausente”, **orienta-se** aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que a referida composição seja elaborada em conformidade com o **histórico das contratações passadas**, no que diz respeito às **incidências que embasam os cálculos das ausências legais**.

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente:

- Submódulo 4.1 – Ausências legais.

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

CUSTO DIÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Base de cálculo	Dias Trabalhados	Custo diário
Servente	1.899,45	22	86,34
Servente de Fachada	2.562,50	22	116,48
Encarregado	2.688,43	22	122,20

O custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago toda vez que um empregado estiver ausente e será necessária sua reposição.

1º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Custo diário: Base de cálculo ÷ Dias trabalhados.

Exemplo: 1.899,45 ÷ 22 = 86,34.

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Categoria	Dias férias	Ausências Legais	Total de Dias
Servente	22	28	50
Servente de Fachada	22	28	50
Encarregado	22	28	50

2º - Para a estimativa da necessidade de reposição do profissional ausente para o ano de 2016, adotou-se a média de **50** (cinquenta) dias para a jornada de 44 horas semanais.

CÁLCULO PARA AUSÊNCIAS NA JORNADA 44 HORAS SEMANAIS

44 horas semanais		
Ausências	Incidência	Cálculo
Paternidade	1,894%	$(20 \div 22) \div 12 \times 0,25$
Ausência Legal	3,03%	$(8 \div 22) \div 12$
Acidente de Trabalho	2,27%	$(15 \div 22) \div 12 \times 0,4$
Férias	8,33%	$(22 \div 22) \div 12$
Maternidade	3,41%	$(180 \div 22) \div 12 \times 0,05$
TOTAL	18,94%	

Paternidade

Previsão legal: inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses x percentual

Dias de ausências: 20 (vinte) dias de ausência paternidade.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Percentual: 25% do total da mão de obra, considerando que 50% dos empregados são homens no serviço de limpeza e metade deles usufruirá da licença paternidade.

*Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 25% sobre os 20 dias que são equivalentes a **5 dias**.

Exemplo: $(20 \text{ dias} \div 22 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses} \times 25\% = 1,894\%$

Ausência Legal

Previsão legal: incisos I, II, X, XI do art. 473 da CLT:

“I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016). ”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses

Dias de ausências: 8 (oito) dias de ausências legais.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Exemplo: (8 dias ÷ 22 dias) ÷ 12 meses = 3,03%

Acidente de Trabalho

Previsão legal: § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

“Art. 43 (...)

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. ”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses x percentual

Dias de ausências: 15 (quinze) dias de afastamento.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Percentual: 40% do total da mão de obra.

* Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 40% sobre os 15 dias de ausência que são equivalentes a aproximadamente 6 dias.

Exemplo: (15 dias ÷ 22 dias) ÷ 12 meses x 40% = 2,27%

Férias

Previsão legal: art. 129 da CLT

“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses

Dias de ausências: 22 (vinte e dois) dias de férias.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Exemplo: (22 dias ÷ 22 dias) ÷ 12 meses = 8,33%

Licença Maternidade

Previsão legal: inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Incidência: (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses x percentual

Dias de ausências: 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

Número de meses: 12 meses

Percentual: 5% do total da mão de obra, considerando que 50% dos empregados são mulheres no serviço de limpeza e 10% delas usufruirão da licença maternidade.

* Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 5% sobre os 180 dias que são equivalentes a 9 dias.

Exemplo: (180 dias ÷ 22 dias) ÷ 12 meses x 5% = 3,41%

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo Mensal
Servente	86,34	50	4.316,92	359,74
Servente de Fachada	116,48	50	5.823,87	485,32
Encarregado	122,20	50	6.110,07	509,17

3º Calcula-se o Custo de Reposição do Profissional Ausente nas ausências legais:

Custo diário: valor do empregado por dia.

Necessidade de reposição: total de dias no ano que terá a necessidade da reposição devido a ausências legais.

Custo anual: Custo diário x Necessidade de Reposição → 86,34 x 50 = 4.316,92.

Custo mensal: Custo anual ÷ 12 meses

Exemplo: 4.316,92 ÷ 12 meses = 359,74.

MÓDULO 5 - INSUMOS DOS UNIFORMES

Módulo 5 - INSUMOS DOS UNIFORMES			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	2.259,19	1,37%	30,95
Servente de Fachada	3.047,83	1,20%	36,57
Encarregado	3.197,60	1,16%	37,09

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – AMAZONAS - Versão 1.0

Percentual: média ponderada dos últimos três anos das pesquisas realizadas com base nos valores limites passados, conforme quadro abaixo.

Anos	Uniformes	Servente		Encarregado	
		Custo por Trabalhador	%	Custo por Trabalhador	%
2013	15,24	1.754,87	0,87%	2.085,19	0,73%
2014	29,52	1.943,44	1,52%	2.290,89	1,29%
2015	35,06	2.140,24	1,64%	2.511,62	1,40%
TOTAL	26,61	1.946,18	1,37%	2.295,90	1,16%

Anos	Uniformes	Servente - Fachada		Encarregado - Fachada	
		Custo por Trabalhador	%	Custo por Trabalhador	%
2013	15,24	1.995,12	0,76%	2.286,86	0,67%
2014	29,52	2.239,53	1,32%	2.525,58	1,17%
2015	35,06	2.424,38	1,45%	2.577,88	1,36%
TOTAL	26,61	2.219,67	1,20%	2.463,44	1,08%

Valor: Base de cálculo x percentual.

Exemplo: $2.259,19 \times 1,37\% = 30,95$.

MÓDULO 6 – INSUMOS DE MATERIAIS

Módulo 6 - INSUMOS MATERIAIS				
Categoria	Base de cálculo	Insumos	COFINS	Valor
Servente	2.290,14	274,82	25,42	249,40
Servente de Fachada	3.084,40	370,13	34,24	335,89

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.

Insumos: **Base de Cálculo** x percentual de **12%** em relação a soma de todos os itens de custo para cada cargo de Servente → $2.290,14 \times 12\% = 274,82$.

COFINS: Corresponde ao percentual de **9,25%** incidente no custo dos insumos → $9,25\% \times 274,82 = 25,42$.

***Obs:** Retira-se o valor correspondente ao COFINS (**9,25%**) nessa etapa da planilha, visto que será tributado no módulo CITL, evitando assim bitributação.

Valor: Insumos - COFINS

Exemplo: $274,82 - 25,42 = 249,40$.

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço, é necessário acrescentar ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – AMAZONAS - Versão 1.0

O CITL é obtido por: $(\text{CITL}) = (\text{Custo Total}) * (\% \text{ CITL})$

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	2.539,54	24,04%	610,50
Servente de Fachada	3.420,29	24,04%	822,24
Encarregado	3.234,70	24,04%	777,62

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.

Percentual do CITL: estabelecido através de estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal. Mas não são limitadores.

Para limpeza o CITL vai de **5,52%** (mínimo) a **30,45%** (máximo).

Valor: Custo Total x % CITL

Exemplo: **2.539,54 x 24,04% = 610,50.**

VALOR POR TRABALHADOR

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR			
Categoria	Servente	Servente de Fachada	Encarregado
Remuneração	900,00	1.317,86	1.397,22
Encargos e Benefícios	890,52	1.095,60	1.134,55
Provisão para Rescisão	108,93	149,04	156,66
Reposição do Profissional	359,74	485,32	509,17
Insumos dos uniformes	30,95	36,57	37,09
Insumos de Materiais	249,40	335,89	
CITL	610,50	822,24	777,62
VALOR TOTAL	3.150,04	4.242,53	4.012,32

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

ÁREA INTERNA			
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	5,55556E-05	4.012,32	0,22
SERVENTE	0,001666667	3.150,04	5,25
TOTAL			5,47

(1) Produtividade (1/M²):

$$\text{Encarregado: } \frac{1}{30^{**} \times 600^{*}}$$

$$\text{Servente: } \frac{1}{600^{*}}$$

(2) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado: **4.012,32**

Servente: **3.150,04**

(3) Subtotal (R\$/M²):

Produtividade x Preço Homem-mês
Exemplo: **5,55555 x 4.012,32 = 0,22**

(4) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: **0,22 + 5,25 = 5,47**

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

ÁREA EXTERNA			
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	2,77778E-05	4.012,32	0,11
SERVENTE	0,000833333	3.150,04	2,63
TOTAL			2,74

(1) Produtividade (1/M²):

$$\text{Encarregado: } \frac{1}{30^{**} \times 1200^{*}}$$

$$\text{Servente: } \frac{1}{1200^{*}}$$

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – AMAZONAS - Versão 1.0

(2) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado: 4.012,32

Servente: 3.150,04

(3) Subtotal (R\$/M²):

Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: $2,777777 \times 4.012,32 = 0,11$

(4) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: $0,11 + 2,63 = 2,74$

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

ESQUADRIA EXTERNA						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUENCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS) (1/188,76)	(4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	0,000151515	16	0,005298	0,0000128	4.012,32	0,05
SERVENTE	0,004545455	16	0,005298	0,0003853	3.150,04	1,21
TOTAL						1,27

(1) Produtividade (1/M²):

Encarregado: $\frac{1}{30^{**} \times 220^{*}}$

Servente: $\frac{1}{220^{*}}$

(2) Frequência no mês (Horas):

16 horas***

(3) Jornada de trabalho no mês (Horas):

$\frac{1}{188,76} = 0,005298$

Número de dias de trabalho por ano: 365 dias por ano.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – AMAZONAS - Versão 1.0

Número de meses no ano: **12 meses**

Número de dia por mês: **30 dias**

Número de dias na semana: **7 dias**

Número de semanas no mês: $30 \div 7 = 4,29$ semanas

Números de horas semanais – jornada: **44 horas semanais**

Número de hora no mês $4,29 \times 44 = 188,76$

(4) Proporção de Horas Trabalhadas e Produtividade:

Produtividade x Frequência o mês x Jornada de Trabalho

Exemplo: $0,000151515 \times 16 \times 0,005298 = 0,0000128$

(5) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado: **4.012,32**

Servente: **3,150,04**

(6) Subtotal (R\$/M²):

Proporção de horas e Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: $0,0000128 \times 4.012,32 = 0,05$

(7) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: $0,05 + 1,21 = 1,27$

FACHADA ENVIDRAÇADA (Fórmulas de cálculo para área externa - inciso IV do artigo 44).

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUENCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS) (1/1.132,6)	(4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	0,002272727	8,00	0,000883	0,0000161	4.012,32	0,06
SERVENTE	0,009090909	8,00	0,000883	0,0000642	4.242,53	0,27
TOTAL						0,34

(1) Produtividade (1/M²):

Encarregado: $\frac{1}{4^{**} \times 110^{*}}$

Servente: $\frac{1}{110^{*}}$

(2) Frequência no mês (Horas):**8 horas*******(3) Jornada de trabalho no semestre (Horas):**

$$\frac{1}{1.132,6} = 0,000883$$

Número de dias de trabalho por ano: **365 dias por ano.**Número de meses no ano: **12 meses**Número de dia por mês: **30 dias**Número de dias na semana: **7 dias**Número de semanas no mês: **$30 \div 7 = 4,29$ semanas**Números de horas semanais – jornada: **44 horas semanais**Número de hora no mês **$4,29 \times 44 = 188,76$** Número de horas no semestre: **$6 \times 188,76 = 1.132,56 \approx 1.132,6$** **(4) Proporção de Horas Trabalhadas e Produtividade:**

Produtividade x Frequência o mês x Jornada de Trabalho

Exemplo: **$0,002272727 \times 8 \times 0,000883 = 0,0000161$** **(5) Preço Homem-Mês (R\$):**Encarregado: **4.012,32**Servente: **4.242,53****(6) Subtotal (R\$/M²):**

Proporção de horas e Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: **$0,0000161 \times 4.012,32 = 0,06$** **(7) TOTAL**

Somatório do Subtotal.

Exemplo: **$0,06 + 0,27 = 0,34$**

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

CENÁRIO MÍNIMO

Segue análise das alterações feitas do Cenário Máximo para o Cenário de Atenção nos serviços de Limpeza e Conservação

Parâmetro	Alteração	Cenário Máximo	Cenário de Atenção
Salário Base	Não	100%	100%
13º salário	Não	100%	100%
Adicional de Férias	Não	100%	100%
Guia da Previdência Social - GPS	Sim	28,80 %	27,30 %
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	Não	100%	100%
Benefícios Mensais e Diários	Não	100%	100%
Aviso Prévio Trabalhado	Sim	50 %	75 %
Aviso Prévio Indenizado	Sim	50 %	25 %
Demissão por Justa Causa	Não	100%	100%
Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não	100%	100%
Insumos dos Uniformes	Sim	100 %	50 %
Insumos de Materiais	Sim	100 %	50 %
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Sim	24,04 %	14,10 %

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE	
Servente	900,00
Servente de Fachada	1.317,86
Encarregado	1.397,22

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
Categoria	Salário Base	TOTAL
Servente	900,00	900,00
Servente de Fachada	1.317,86	1.317,86
Encarregado	1.397,22	1.397,22

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAS E ANUAIS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13ª SALÁRIO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente	900,00	8,34%	75,06
Servente de Fachada	1.317,86	8,34%	109,91
Encarregado	1.397,22	8,34%	116,53

ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Servente	900,00	8,34%	33,34%	25,03
Servente de Fachada	1.317,86	8,34%	33,34%	36,64
Encarregado	1.397,22	8,34%	33,34%	38,85

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS			
Categoria	13º Salário	Adicional de Férias	Valor
Servente	75,06	25,03	100,09
Servente de Fachada	109,91	36,64	146,55
Encarregado	116,53	38,85	155,38

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Composição do GPS e FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	1,50%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	35,30%

GPS - Guia da Previdência Social			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.000,09	27,30%	273,02
Servente de Fachada	1.464,41	27,30%	399,78
Encarregado	1.552,60	27,30%	423,86

FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.000,09	8,00%	80,01
Servente de Fachada	1.464,41	8,00%	117,15
Encarregado	1.552,60	8,00%	124,21

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.000,09	35,30%	353,03
Servente de Fachada	1.464,41	35,30%	516,94
Encarregado	1.552,60	35,30%	548,07

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias Trabalhados	Custo total
Servente	3,00	2	22	132,00
Servente de Fachada	3,00	2	22	132,00
Encarregado	3,00	2	22	132,00

DESCONTO DE VALE TRANSPORTE					
Categoria	Base de cálculo	Dias mês	Dias trabalhados	Desconto	Valor do desconto
Servente	900,00	30	22	4%	26,40
Servente de Fachada	1.317,86	30	22	4%	38,66
Encarregado	1.397,22	30	22	4%	40,99

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	132,00	26,40	105,60
Servente de Fachada	132,00	38,66	93,34
Encarregado	132,00	40,99	91,01

VALE REFEIÇÃO

VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias Trabalhados	Valor
Servente	12,00	22	264,00
Servente de Fachada	12,00	22	264,00
Encarregado	12,00	22	264,00

CUSTO EFETIVO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	264,00	26,40	237,60
Servente de Fachada	264,00	26,40	237,60
Encarregado	264,00	26,40	237,60

ASSISTÊNCIAS

CESTA BÁSICA			
Categoria	Auxílio	Desconto	Custo efetivo
Servente	80,00	0,80	79,20
Servente de Fachada	80,00	0,80	79,20
Encarregado	80,00	0,80	79,20

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Cesta Básica	TOTAL
Servente	105,60	237,60	79,20	422,40
Servente de Fachada	93,34	237,60	79,20	410,14
Encarregado	91,01	237,60	79,20	407,81

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Servente	100,09	353,03	422,40	875,52
Servente de Fachada	146,55	516,94	410,14	1.073,63
Encarregado	155,38	548,07	407,81	1.111,26

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPOS DE DESLIGAMENTOS	
Tipos	Servente
Demissão SEM justa Causa	60,25%
SEM justa Causa - TRABALHADO	45,19%
SEM justa Causa - INDENIZADO	15,06%
Demissão COM justa Causa	2,88%
Desligamentos OUTROS TIPOS	36,87%

SUBMÓDULO 3.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	1.502,49	12	125,21
Servente de Fachada	1.991,71	12	165,98
Encarregado	2.084,62	12	173,72

Multa do FGTS no Aviso Prévio Indenizado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Servente	1.000,09	8%	50%	40,00
Servente de Fachada	1.464,41	8%	50%	58,58
Encarregado	1.552,60	8%	50%	62,10

Custo Total do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	165,21	15,06%	24,88
Servente de Fachada	224,55	15,06%	33,82
Encarregado	235,82	15,06%	35,52

SUBMÓDULO 3.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	1.775,52	12	147,96
Servente de Fachada	2.391,49	12	199,29
Encarregado	2.508,48	12	209,04

Multa do FGTS no Aviso Prévio Trabalhado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Servente	1.000,09	8%	50%	40,00
Servente de Fachada	1.464,41	8%	50%	58,58
Encarregado	1.552,60	8%	50%	62,10

Custo Total do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	187,96	45,19%	84,94
Servente de Fachada	257,87	45,19%	116,52
Encarregado	271,14	45,19%	122,52

SUBMÓDULO 3.3 – DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA

Valor para cálculo da Rescisão com Justa Causa			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	900,00	12	75,00
Servente de Fachada	1.317,86	12	109,82
Encarregado	1.397,22	12	116,44

CUSTO TOTAL DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	75,00	2,88%	2,16
Servente de Fachada	109,82	2,88%	3,16
Encarregado	116,44	2,88%	3,35

MÓDULO 3 - RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Servente	24,88	84,94	2,16	111,98
Servente de Fachada	33,82	116,52	3,16	153,51
Encarregado	35,52	122,52	3,35	161,40

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – CRPA

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – AMAZONAS - Versão 1.0

CUSTO DIÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Base de cálculo	Dias Trabalhados	Custo diário
Servente	1.887,50	22	85,80
Servente de Fachada	2.545,00	22	115,68
Encarregado	2.669,88	22	121,36

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Dias férias	Ausências Legais	Total de Dias
Servente	22	28	50
Servente de Fachada	22	28	50
Encarregado	22	28	50

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – CRPA				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo Mensal
Servente	85,80	50	4.289,76	357,48
Servente de Fachada	115,68	50	5.784,10	482,01
Encarregado	121,36	50	6.067,90	505,66

MÓDULO 5 - INSUMOS DOS UNIFORMES

Módulo 5 - INSUMOS DOS UNIFORMES			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	2.244,98	0,69%	15,38
Servente de Fachada	3.027,01	0,60%	18,16
Encarregado	3.175,54	0,58%	18,42

MÓDULO 6 - INSUMOS DE MATERIAIS

Módulo 6 - INSUMOS MATERIAIS				
Categoria	Base de cálculo	Custo Mensal	COFINS	Valor
Servente	2.260,35	135,62	12,54	123,08
Servente de Fachada	3.045,17	182,71	16,90	165,81

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	2.383,43	14,10%	336,06
Servente de Fachada	3.210,98	14,10%	452,75
Encarregado	3.193,95	14,10%	450,35

VALOR POR TRABALHADOR

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR			
Categoria	Servente	Servente de Fachada	Encarregado
Remuneração	900,00	1.317,86	1.397,22
Encargos e Benefícios	875,52	1.073,63	1.111,26
Provisão para Rescisão	111,98	153,51	161,40
Reposição do Profissional	357,48	482,01	505,66
Insumos dos uniformes	15,38	18,16	18,42
Insumos de Materiais	123,08	165,81	
CITL	336,06	452,75	450,35
VALOR TOTAL	2.719,49	3.663,73	3.644,30

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA INTERNA			
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	5,55556E-05	3.644,30	0,20
SERVENTE	0,001666667	2.719,49	4,53
TOTAL			4,73

ÁREA EXTERNA			
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	2,77778E-05	3.644,30	0,10
SERVENTE	0,000833333	2.719,49	2,27
TOTAL			2,37

ESQUADRIA EXTERNA						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUENCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS) (1/188,76)	(4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	0,000151515	16,00	0,005298	0,0000128	3.644,30	0,05
SERVENTE	0,004545455	16,00	0,005298	0,0003853	2.719,49	1,05
TOTAL						1,09

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUENCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS) (1/1.132,6)	(4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	0,002272727	8,00	0,000883	0,0000161	3.644,30	0,06
SERVENTE	0,009090909	8,00	0,000883	0,0000642	3.663,73	0,24
TOTAL						0,29



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__ - FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__ - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185/TJ-AM e inscrito no CPF nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em ____/____/____, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, Brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade _____, sob o nº ____/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/____, à pág. ____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº _____-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__ - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis Lei nºs 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pacto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização diária nas áreas internas e externas, de forma contínua, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências do (a) _____ (descrever as unidades constantes do lote da licitação).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0___/20___-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em __/__/20___, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0___/20___-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, nas cláusulas avençadas neste Instrumento, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e o que consta do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste ajuste serão executados nas instalações físicas do(s) prédio(s) pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, destinado(s) ao funcionamento do:

6.1.1 LOTE ____ - ____

UNIDADE	ENDEREÇO

6.2. A tabela abaixo representa as áreas referentes à prestação dos serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, de seus respectivos lotes:

MÃO DE OBRA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	PERIODICIDADE
1. SUPERVISÃO/ENCARREGADO	01/30	Diário

1. (DESCREVER A UNIDADE)

TIPO DE ÁREA	METRAGEM (m ²)	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (Diário)	PERIODICIDADE	Total de Agente(s) de Limpeza
1. INTERNA (Pisos frios/acarpetados; Almoxarifado/Depósito; Esquadrias face interna)			Diário	
2. EXTERNA			Diário	

6.3. Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00hs às 18:00hs, sempre utilizando profissionais capacitados para a execução dos serviços, tendo em vista o mínimo impacto às atividades de rotina dos respectivos prédios, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 114 de 20/04/2010 do CNJ, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.4. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item 6.2., os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amapá.

6.5. Havendo necessidade da realização de serviços em dias, horários e locais não especificados nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, mão de obra vinculada à execução contratual, composição da remuneração, benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, bem como materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, e proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas, verificando se a qualidade dos serviços executados estão em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- f) Impedir que terceiros que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 horas, sob



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

- h) Exigir mensalmente ou em outra periodicidade os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS entre outros.
- i) Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para execução do serviço;
- j) Notificar à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- l) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

8.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) Alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço;
- c) Solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material de limpeza ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços;
- e) Definir que, nos períodos de recesso poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério da **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada.
- f) Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, o **CONTRATANTE** não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias foram consideradas no cálculo do valor final.
- g) A **CONTRATADA** deverá, quando da substituição de material de limpeza ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

equipamento, considerar a nova especificação devidamente negociada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exames específicos realizado por profissional habilitado, e, ainda, observando as seguintes condições:
 - d.1.) ter idade mínima de 18 anos;
 - d.2) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - d.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - d.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - d.5) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - d.6) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.
- e) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f) Destacar encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato ou ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes;
- i) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- j) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, em **acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo**;
- k) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - k.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - k.2) **comprovantes de pagamento dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento** ou **contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - k.3) **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS)** do **empregador e dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
 - k.4) **comprovante** da entrega dos **vales alimentação e transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - k.5) **comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
 - k.6) **comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - k.7) **encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **Relação Anual de Informações Sociais - RAIS** e a **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED**;
 - k.8) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k.9) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

k10) relação detalhada dos materiais e insumos utilizados mensalmente na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

- l)** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da **CONTRATANTE**;
- m)** Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - m.1)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - m.2)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - m.3)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- n)** Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;
- o)** Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a **relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;
- p)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- q)** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais quando houver;
- r)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- s)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**;
- t)** Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - t.1)** Apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;
 - t.2)** Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- u)** Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- u.1)** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros profissionais.
- v)** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- w)** Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- x)** Submeter os funcionários prestadores do serviço a rodízio nos postos de trabalho, em periodicidade a ser definida pela **CONTRATANTE**
- y)** Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a prejudicar os serviços contratados;
- z)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- aa)** Fornecer o material constante do Termo de Referência, enquanto houver o fornecimento dos produtos (sabonete líquido e papel-toalha), devendo ser de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos recipientes adequados;
- aa.1)** A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, para a instalação dos recipientes fornecidos
- bb)** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou similar);
- cc)** Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;
- dd)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- ee)** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- ff)** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- ff.1)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- ff.2)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- ff.3)** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- ff.4)** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- ff.5)** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

limpeza, conservação e higienização.

- gg) Fornecer gratuitamente aos seus empregados dois uniformes completos a cada 06 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, conforme as quantidades mínimas e independente do estado em que se encontrarem, ficando vedado o repasse dos custos de qualquer um dos itens aos empregados, observando o Anexo IV do Termo de Referência;
- hh) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- ii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE** atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- jj) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- kk) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos à condições climáticas adversas;
- ll) Manter sinalização necessária, com placas da empresa, durante a execução dos serviços de limpeza, prevenindo a ocorrência de acidentes;
- mm) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- nn) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- oo) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- pp) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços ou fornecimento.
- qq) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE** ou de outra empresa prestadora de serviço;
- rr) Efetuar um rigoroso controle dos materiais utilizados nos serviços a fim de garantir adequada execução dos mesmos. Todo material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

para que não venha a afetar o cronograma preestabelecido para a conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da **CONTRATADA**.

- ss)** Entregar o material de limpeza no Almoxarifado do **CONTRATANTE**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, a marca, o modelo, a referência, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial;
- tt)** Apresentar à Divisão de Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, de acordo com o do Termo de Referência, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
- uu)** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- vv)** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- ww)** Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como fornecer as convenções ou acordos coletivos de trabalho afetos às categorias profissionais ocupantes dos postos de trabalho, tão logo sejam formalmente celebrados pelos respectivos sindicatos;
- xx)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- yy)** Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esse.
- zz)** Observar as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e não dispostas nessa cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

11.1. Pela prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas áreas internas e externas, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ _____ (**extenso**), conforme especificado abaixo:

TIPO DE ÁREA	VALOR LIMITE MENSAL (R\$)	VALOR LIMITE ANUAL (R\$)
1. INTERNA (Pisos frios/acarpetados; Almojarifado/Depósito; Esquadrias face interna)		
2. EXTERNA		
3. ENCARREGADO		
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)		

11.2. No valor especificado no subitem 12.1 já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com o objeto contratado serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária, **Nota de Empenho** _____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (**VALOR POR EXTENSO**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, dentro do período de vigência do contrato, mediante ordem bancária eletrônica a ser creditada, em até 30 (trinta) dias, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

13.1.1. Do pagamento mensal, em observância à Resolução nº 169 de 31/01/2013, e nº 183 de 24/10/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, serão retidos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas e depositados em conta bancária vinculada, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação exclusiva por ordem da **CONTRATANTE**,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

conforme descrito na cláusula décima quarta.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do contratante, devendo constar o CNPJ e os números do contrato e da nota de empenho, e estar obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.2.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

13.2.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

13.2.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.3. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos previstos na Cláusula Nona, subitem 9.1, alínea "I", deste Contrato, acompanhados da Taxa de Expediente paga através de Documento de Arrecadação – DAR, bem como do requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de serviço assinado pelo responsável técnico da empresa, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.4. Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, andar térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000.**

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta Cláusula caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

13.7. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.9. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

14.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013 e nº 183/CNJ de 24/10/2013, bem como na IN 001/2013 do Conselho Federal de Justiça.

14.1.1 O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança.

14.1.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

14.1.3 As contas-depósito vinculadas estão isentas de cobrança de tarifa de abertura e manutenção mensal.

14.1.4 Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à **CONTRATADA** após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

14.1.5 Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com tarifas bancárias, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta depósito vinculada.

14.1.6 O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 13 da Instrução Normativa nº 001/2013 - CJF.

14.1.7 A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.1.8 Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2015-TJ firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a abertura da conta deverá ser efetuada obrigatoriamente na Agência Aleixo, localizada na Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo, Manaus-AM.

14.1.9 Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta corrente vinculada.

a) A ausência de reposição, no prazo estipulado no *caput*, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

b) Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

14.1.10 A CONTRATANTE efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Remuneração Mensal				
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º SALÁRIO	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
FÉRIAS	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 CONSTITUCIONAL	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
MULTA DO FGTS	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
SUBTOTAL	25,57%	25,57%	25,57%	25,57%
INCIDÊNCIA ENCARGOS	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
A CONTIGENCIAR	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%

14.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no subitem 14.1, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**, consoante Resolução nº 169 de 31/01/2013, e nº 183 de 24/10/2103 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

14.3. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, a serem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

registrados por simples apostila.

14.4. As parcelas correspondentes a Férias e 13º Salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

14.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

14.6. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

14.7. O saldo total da conta corrente vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

14.8. A **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÃO O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;**
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO Nº 156, DE 08 DE AGOSTO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

15.1. Para fins de cumprimento dos ditames da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, fica a **CONTRATADA** obrigada a encaminhar, semestralmente, para a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE** certidões relativas aos funcionários que ocupam cargo de chefia colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme abaixo discriminado:

- a) Das Justiças:**
 - a.1) Federal;**
 - a.2) Eleitoral;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a.3) Estadual ou Distrital;

a.4) do Trabalho;

a.5) Militar.

b) Dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

c) Do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

d) Do Conselho ou Órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

e) Dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18.3. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, observado o artigo 65, inciso I, da IN 05/2017 MPOG.

18.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

18.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

18.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

18.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente— como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal — a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.5. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

22.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

22.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, maquinários e equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

22.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamado técnico de manutenção superior a 48 (quarenta e oito) horas, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.3)** 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para a solução de problemas técnicos ou substituição de equipamentos superior a 96 (noventa e seis) horas, contados da abertura do chamado técnico, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.4)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.5)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contrato celebrado, assim considerado o atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto na alínea “b.1”, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

- b.6)** 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

23.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

23.4. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.5. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.6. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado.

23.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

23.8. As penalidades, previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, do subitem 20.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

23.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

23.10. A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

23.11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

23.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, ficando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATADA inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

26.1.1. Excepcionalmente e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, os serviços descritos no item 6.2.8. do Termo de Referência poderão ser transferidos a terceiros total ou parcialmente.

26.2. Nos casos de subcontratação dos serviços a **CONTRATADA** deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

26.3. A aceitação pelo **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estão vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege a Comarca de Manaus, capital do estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Manaus/AM, _____ de _____ de 20__.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Representante Legal da empresa _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
C. I.: _____ C. I.: _____